



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

BIBLIOTECA  
DO  
SENADO FEDERAL

## Seção II

ANO XXV - N.º 34

SÁBADO, 23 DE MAIO DE 1970

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SESSÃO CONJUNTA

Dia 25 de maio, às 21 horas  
(SEGUNDA-FEIRA)

### ORDEM DO DIA

I

Leitura da Mensagem n.º 7, de 1970 (CN), (n.º 107/70, na origem), que encaminha o Projeto de Lei n.º 6, de 1970 (CN), que autoriza a utilização de chancela mecânica para autenticação de ações e debêntures das sociedades anônimas de capital aberto.

II

Designação da Comissão Mista.

III

Estabelecimento do calendário.

### CONVOCAÇÃO

de Sessão Conjunta destinada a homenagear Sua Eminência, o Cardeal Eugênio de Araújo Sales, Legado de Sua Santidade, o Papa Paulo VI, e demais autoridades eclesiásticas participantes do VIII Congresso Eucarístico Nacional.

O Senhor Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Comum, convoca Sessão Conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se às dez horas e trinta minutos do dia 28 do mês em curso, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a homenagear Sua Eminência, o Cardeal Eugênio de Araújo Sales, Legado de Sua Santidade, o Papa Paulo VI, e demais autoridades eclesiásticas participantes do VIII Congresso Eucarístico Nacional.

Senado Federal, em 20 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.097, de 23 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a incluir dotações no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o triénio 1968/1970, e no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro de 1970.

Senado Federal, em 22 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 7, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.080, de 30 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a entrega das parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias pertencentes aos Municípios dos Territórios Federais.

Senado Federal, em 22 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA  
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEÔMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

#### ASSINATURAS

**Via Superfície:**

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

**Via Aérea:**

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

Tiragem: 27.000 exemplares

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 8, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.os 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.095, de 20 de março de 1970, que eleva os limites fixados pelas Leis n.os 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 4.457, de 6 de novembro de 1964, e dá outras providências.

Senado Federal, em 22 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para fins que especifica.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.100, de 25 de março de 1970, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito

especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para fins que especifica.

Senado Federal, em 22 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4º do Decreto-Lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.071, de 5 de dezembro de 1969, que prorroga o prazo de isenção estabelecido no art. 4º do Decreto-Lei n.º 614, de 6 de junho de 1969.

Senado Federal, em 22 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta parágrafos ao art. 4º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.074, de 20 de janeiro de 1970, que acrescenta pará-

grafos ao art. 4º do Decreto-Lei n.º 902, de 30 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Senado Federal, em 22 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, João Cleofas, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º 12, DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.099, de 25 de março de 1970, que dispõe sobre a retribuição de servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Senado Federal, em 22 de maio de 1970. — João Cleofas, Presidente do Senado Federal.

### ATA DA 38.ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1970

#### 4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Oscar Passos — Flávio Brito — Edmundo Levi — Victorino Freire — Petrônio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Pessoa de Queiroz — Júlio Leite — José Leite — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Be-

zerra Neto — Ney Braga — Celso Ramos — Atílio Fontana — Guido Mondin — Mem de Sá.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Há número regimental. Declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 5, DE 1970**

(N.º 2.095-A/70, na Casa de origem)

Transfere a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, pertencente à 5.ª Região, para o Município de Salvador, no mesmo Estado.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica transferida a sede da atual Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, para Salvador, no mesmo Estado, que constituirá a Sétima Junta

5.ª Região, para o Município de Salvador, no mesmo Estado”.

Brasília, 1.º de abril de 1970. — Emílio Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
N.º GM/1.058-B, DE 1969

#### DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Em 9 de dezembro de 1969

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Tribunal Superior do Trabalho, em face das conclusões a que chegaram o Ministro Corregedor-Geral da Justiça e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região, constante do Processo TST-1.245-69, remetido àquele egrégio Tribunal, relativamente à transferência da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, para o Município de Salvador, no Estado da Bahia, manifesta-se favorável à medida, uma vez que não só convém aos interesses dos assalariados daquela Capital, como também não acarreta despesas aos cofres públicos.

2. Esclarece o Tribunal Superior do Trabalho que o movimento judiciário-trabalhista no Município de Salvador exige a criação da 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de atender ao crescimento populacional naquela Capital, estimado, no momento, em 858.730 habitantes.

3. Acresce, ainda, a circunstância de que, enquanto são distribuídas, diariamente, cerca de dezesseis reclamações para cada uma das Juntas da Capital, fora as homologações, a Junta de Maragogipe, durante o exercício de 1968, apreciou, somente 218 reclamações, das quais 12 contenciosas, sendo as restantes 206 simples homologações de rescisões contratuais.

4. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — Alfredo Buzaid.

(A Comissão de Legislação Social.)

**PARECERES****PARECER**  
N.º 299, DE 1970

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1969 (738-13/67 na Câmara dos Deputados), que concede isenção de impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela General Conference Of Seventh Day Adventists e USAID, dos Estados Unidos da América do Norte, à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**Relator:** Sr. Antônio Balbino

Deferindo requerimento do Sr. Senador Eurico Rezende, o plenário deliberou submeter à apreciação da Comissão de Justiça o exame da constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 24/69 (originário da Câmara onde tinha o número 738/67).

2. Trata-se de projeto de iniciativa de ilustre congressista no sentido de conceder isenção de impostos de importação e de produtos industrializados para mercadorias doadas por entidades religiosas norte-americanas para fins altruísticos e humanitários a entidade congênere que atua no Brasil.

3. Em que pese a justiça da providência, que, certamente, não escapará à sensibilidade do Poder Executivo, é evidente que a proposição dispõe sobre matéria financeira, e, como tal, conforme reiterados pronunciamentos desta Comissão, incide na vedação constitucional do inciso I do art. 57 da Emenda Constitucional número 1, de 17 de outubro de 1969, que reserva à competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis de tal natureza.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Antônio Balbino, Relator — Antônio Carlos — Carvalho Pinto — Guido Mondin — Carlos Lindenberg — Bezerra Neto — Dinarte Mariz — Josaphat Marinho.

**PARECER N.º 300, DE 1970**  
**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama — Presidente — José Leite — Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 300, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970 (n.º 109/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.089, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

**PARECER N.º 301, DE 1970**  
**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 301, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970 (n.º 113-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.076, de 23 de janeiro de 1970, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

**PARECER N.º 302, DE 1970**  
**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 302, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1970 (n.º 132-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º,

da Constituição, e eu, .....  
....., Presidente do Senado  
Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março de 1970, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

**PARECER N.º 303, DE 1970**  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970**  
(n.º 111-A/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970 (n.º 111-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 22-5-70. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 303, DE 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970**  
(n.º 111-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55,

§ 1.º, da Constituição, e eu, .....  
....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

**PARECER N.º 304, DE 1970**  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970**  
(n.º 112-A/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970 (n.º 112-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 304, DE 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970**  
(n.º 112-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55,

§ 1.º, da Constituição, e eu, .....  
....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras providências.

**PARECER N.º 305, DE 1970**  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970**  
(n.º 135-A/70, na Casa de origem).

**Relator:** Sr. José Leite

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970 (n.º 135-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Nogueira da Gama, Presidente — José Leite, Relator — Filinto Müller.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 305, DE 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1970**  
(n.º 135-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....  
....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de janeiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8.º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.077, de 26 de ja-

neiro de 1970, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8º, parte final, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — O expediente que acaba de ser lido irá à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário:

É lido o seguinte:

Brasília, 21 de maio de 1970

Sr. Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1970 (CN), que "Concede isenção de multa para o registro de nascimento", reuniu-se nesta data, conforme calendário determinado por essa Presidência.

O Sr. Deputado Dayl de Almeida, Relator da proposição, tendo em vista a complexidade da matéria e como o Projeto será submetido ao Congresso Nacional no dia 2 de junho, solicitou o adiamento para apresentação do seu parecer para o dia 26 do corrente.

Assim sendo, peço a Vossa Excelência as providências cabíveis, relativamente à alteração do Calendário.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de estima e consideração. — Carlos Lindenberg, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — A Presidência defere a solicitação e determina que seja feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto de resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 35, DE 1970

Prorroga, por mais um ano, a licença concedida a Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto, Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É prorrogada, por mais um ano, a partir de 17 de maio de 1970, a licença concedida pela Resolução n.º 33, de 1968, que pôs à disposição do Banco Nacional da Habi-

tação, sem vencimentos, nos termos dos artigos 92 e 300, item I, da Resolução n.º 6, de 1960, o Oficial Legislativo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Cláudio Ideburque Carneiro Leal Neto.

#### Justificação

A Comissão Diretora apresenta o presente projeto de resolução, com o fim de atender à solicitação formulada pelo Senhor Presidente do Banco Nacional da Habitação, que necessita da permanência do servidor naquele Banco, onde vem desempenhando as funções de Assessor do Diretor-Supervisor das Carteiras de Hipotecas e Operações Especiais.

Diante do exposto, submetemos o projeto à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — João Cleofas — Wilson Gonçalves — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Manoel Villaça.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — O projeto lido será publicado e, oportunamente, incluído na Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 11, DE 1970

Dispõe sobre o registro de jornalista autônomo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** — O Ministério do Trabalho e Previdência Social manterá o registro de jornalista autônomo, em livro próprio, expedindo o certificado respectivo que contenha o número de registro e a condição em que o mesmo desempenhará suas atividades.

**Art. 2º** — É considerado Jornalista autônomo, para efeito desta Lei, todo aquél que, concluindo o Curso de Comunicação, oficial ou reconhecido, na especialidade de Jornalista, na forma do parecer do Conselho Federal de Educação, não se ligar a qualquer empresa com vínculo empregatício.

**§ 1º** — Serão assegurados o registro de que trata o art. 1º desta Lei, os direitos e as vantagens legalmente conferidos aos jornalistas profissionais a todo Jornalista que até cento e oitenta dias da publicação do de-

creto do Poder Executivo, contendo as instruções para a execução da presente Lei, fizer prova do exercício, durante os dois últimos anos, do jornalismo em caráter autônomo, mediante prestação de colaboração sistemática e permanente, em qualquer tipo de publicação regular, constituida em empresa econômica.

**§ 2º** — O jornalista proprietário da publicação, constituída como firma de pessoa física, fará a prova dessa situação, mediante documento firmado pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Delegado de Polícia do Município, sede da publicação.

**Art. 3º** — O Poder Executivo expedirá instruções, para a execução da presente Lei, no prazo de noventa dias de sua publicação.

**Art. 4º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Decreto-Lei n.º 972, de 17 de outubro de 1969, regulamentado pelo Decreto n.º 65.912, de 10 de dezembro de 1969, não previu a situação de centenas de jornalistas que militam em periódicos interioranos e que estavam regidos pela Lei de Imprensa número 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Com a entrada em vigor do referido Decreto-Lei, após sua homologação pelo Congresso Nacional, fato que ainda não ocorreu, o registro daqueles jornalistas que estava assegurado e regulamentado pelos arts. 8º e 9º da citada Lei de Imprensa, e que lhes conferia absoluta legalidade no exercício da atividade jornalística, terá de figurar como registro de empregado em empresa, em forma estabelecida no art. 2º do Decreto-Lei n.º 972.

Ora, a maioria dos jornais do interior, hebdomadários, quinzenais, etc., não estava obrigada a registrar como empregado o seu corpo de colaboradores, até porque, na sua quase totalidade, lutam esses periódicos com dificuldades de ordem financeira, sobrevivendo mais por força de puro idealismo de seus fundadores e colaboradores, bem assim graças ao incentivo de pessoas bem intencionadas, muitas delas inclinadas às letras e às artes.

A matéria paga nesses periódicos (pequenos anúncios comerciais, já que as publicações oficiais, editais e proclamas são gratuitos) mal lhes dá

para cobrir as despesas de impressão. Contudo, essas publicações circulam com regularidade impressionante, prestigiam ou censuram as iniciativas das autoridades locais, prestam, em suma, relevantes serviços aos milhares de Municípios espalhados por todo o território nacional.

O projeto, visa, destarte, assegurar o exercício dos inúmeros jornalistas que, na qualidade de autônomos, precisam ter sua situação definida em Lei.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1970. — Lino de Mattos.

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

N.º 12, DE 1970

**Dispõe sobre a inclusão de cláusula proibitiva de pagamento em contrato de seguro de aeronaves civis, quando houver infringência de dispositivos dos arts. 155 e 156 do Código Brasileiro do Ar.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Os contratos de seguros de aeronaves civis conterão, obrigatoriamente, cláusula proibitiva de qualquer modalidade de pagamento que se relacione com a cobertura de risco de sinistros em que forem constatadas infracções ao preceituado nas alíneas b, e, d e g do art. 155 e nas alíneas a, b, c, p, q e r do art. 156, do Código Brasileiro do Ar.

**§ 1.º** — Os contratos ora em vigor só poderão ser renovados ou prorrogados com a satisfação do estabelecido neste artigo.

**§ 2.º** — Para os fins deste artigo e tendo em vista o disposto no art. 156, I, alínea h, do Código Brasileiro do Ar, far-se-á a apuração da duração do trabalho e limites de horas e o tempo à disposição do empregador em serviço de reserva, sobreaviso, apresentação e trânsito nos aeroportos nos últimos 7 dias e nos últimos 30 dias, e o número de horas de voo de cada tripulante no dia do sinistro, bem assim nos últimos 7, 30 e 90 dias, até a data do sinistro.

**§ 3.º** — Para os fins deste artigo e tendo em vista o disposto no art. 156, I, alínea o, do Código Brasileiro do Ar, far-se-á a verificação da efetiva realização das inspeções e revisões periódicas de célula e motores, bem assim da substituição de peças, acessórios e instrumentos, por pessoal devidamente credenciado e dentro dos li-

mites fixados nos manuais técnicos do fabricante.

**Art. 2.º** — Apurada a responsabilidade pelo acidente em que se tenham verificado transgressões ao art. 1.º desta Lei, de que resulte morte ou dano físico ou mental a qualquer pessoa, responderão por crime doloso, na forma das leis penais, o proprietário, o explorador e ou o operador da aeronave e seus prepostos.

**Art. 3.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O principal objetivo deste projeto visa a pessoa humana.

Embora o Código Brasileiro do Ar fixe sanções às empresas que infrinjam os dispositivos que regulam o tempo de trabalho dos pilotos de aeronaves e o transporte de excesso de peso, muitos acidentes têm ocorrido em virtude do não cumprimento dessas normas legais.

Reside a causa, entendemos, na suavidade das penalidades previstas para tais transgressões.

A proibição de pagamento dos prêmios em contrato de seguro de aeronaves civis por desrespeito aos artigos 155 e 156 do Código Brasileiro do Ar que se pretende com esta proposição, desincentivará os abusos que vêm sendo cometidos em franco desrespeito às leis e sobretudo, o que é pior, à vida dos tripulantes e passageiros das aeronaves civis.

Tais infrações não têm se restrin-gido ao que dispõe o Código Brasileiro do Ar, mas também à legislação trabalhista e aos regulamentos fixados pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves que determinam os procedimentos operacionais, tempo-limite de revisões e inspeções.

O Departamento de Pesquisa do "Jornal do Brasil" publicou em 13-2-68, impressionantes dados colhidos em órgão especializado do Ministério da Aeronáutica — o SIPAER, Serviço de Investigações e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos —, dando conta da preocupação das autoridades sobre o "fato de que a maior parte dos acidentes ocorridos no País poderiam ser evitados", e que "a maioria dos acidentes ocorrem com pilotos cansados e sobrecarregados de tarefas. A fadiga, a intensidade das

tarefas e o desajustamento entre a motivação psicológica e o trabalho realizado fazem com que um piloto experiente falhe onde nunca falhou".

Um acidente ocorrido recentemente em São Paulo revelou que o piloto-instrutor de um quadrimotor comercial, trabalhara, antes do sinistro, 224 horas nos últimos 30 dias, ou seja, mais do dobro do fixado em regulamento do Departamento de Aeronáutica Civil! E o mais grave: a empre- sa tinha conhecimento desse número de horas de voo do infeliz coman-dante, que pagou com a vida o ex-cesso de trabalho enquanto a com-pañhia recebia o valor do seguro de um aparelho, com cerca de dez anos de vida, já às vésperas de ser substi-tuído... Um alto negócio!

Embora, em comparação com ou-tros países, o número de acidentes aéreos ocorridos no Brasil não chegue a ser alarmante — e para isso contribue de modo decisivo e inques-tionável o valor e a pericia de nossos pilotos — não se pode admitir, de modo algum, que elevado percentual desses acidentes possa ser evitado.

Foi portanto, como dissemos no iní-cio desta justificativa, visando preci-puamente colaborar com as autorida-des responsáveis no sentido de zelar pela vida humana, que apresenta-mos este Projeto, em cujo texto ou-tras razões se inserem com vistas à manutenção do prestígio de nossa ad-ministração pública e do bom nome da aviação brasileira, fator preponde-rante do nosso desenvolvimento.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1970. — Aurélio Vianna.

#### **"CÓDIGO BRASILEIRO DO AR**

##### **TÍTULO XIII**

##### **Das Infrações**

**Art. 153** — As penalidades previstas neste Título serão aplicadas pela au-toridade aeronáutica competente, de acordo com a gravidade das infra-ções.

**Art. 154** — A aplicação de penalida-de, nos termos do artigo anterior, não prejudicará nem impedirá a im-posição, por outras autoridades, de penalidades previstas em leis ou re-gulamentos.

**Art. 155** — Será aplicada a pena de cassação do certificado de navega-bilidade da aeronave, do certificado do tripulante ou da concessão da auto-

rização de serviços aéreos, nos seguintes casos:

- a) perda do nível de aptidão técnica ou de condições físicas;
- b) procedimentos ou práticas, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas de certificado de habilitação técnica;
- c) utilização da aeronave na prática de contrabando;
- d) execução de serviços aéreos comprometendo a ordem ou a segurança pública;
- e) cessão ou transferência da concessão ou da autorização do serviço aéreo sem estar devidamente autorizada;
- f) transferência da direção ou da execução do serviço aéreo a pessoa natural ou jurídica distinta da que fôr concessionária ou permissionária;
- g) fornecimento à autoridade aeronáutica competente de dados estatísticos e financeiros inexatos, ou recusa de exibição de livros de escrituração, fichas e documentos de contabilidade de almoarifado ou de serviços técnicos de manutenção.

**Parágrafo único** — A aplicação da pena de cassação dependerá de inquérito administrativo, no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

**Art. 156** — Será aplicada a pena de multa, concomitantemente ou não com a suspensão dos certificados, nos casos de infrações configuradas abaixo:

I — Infrações cuja responsabilidade recai simultaneamente ou não sobre o proprietário ou explorador da aeronave, ou ainda sobre seus prepostos, de acordo com as atribuições contidas na regulamentação específica aplicável a cada caso:

- a) utilização da aeronave com certificado de navegabilidade vencido;
- b) utilização da aeronave com equipamento, passageiros ou de peso sobre os máximos fixados no certificado de navegabilidade da aeronave;
- c) transporte, sem autorização, de cargas, equipamentos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública ou da aeronave;

d) utilização da aeronave com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização da autoridade competente;

e) utilização da aeronave sem estar matriculada ou que, matriculada em outro Estado, não esteja autorizada a sobrevoar o território nacional;

f) uso de aeronave cujas marcas de nacionalidade ou de matrícula tenham sido alteradas ou que estejam em desacordo com o respectivo certificado de matrícula;

g) lançamento de objetos ou coisas de bordo de aeronave em vôo, ressalvados os casos de emergência ou de autorização especial para esse fim;

h) inobservância dos regulamentos e normas de tráfego aéreo, assim como das regulamentações concernentes à duração do trabalho e aos limites de horas de vôo;

i) inobservância dos planos de vôo, e instruções e autorizações dos órgãos de controle de tráfego aéreo;

j) tripular aeronave quando os prazos dos respectivos certificados de habilitação técnica e de capacidade física estejam vencidos, ou exercer função a bordo para a qual não esteja qualificado pela sua licença e respectivo certificado de habilitação técnica;

l) pilotar sem portar os certificados de matrícula e de navegabilidade desta e a sua licença e certificados;

m) inobservância das normas sobre assistência e salvamento;

n) inobservância, por parte de tripulantes, de normas e regulamentos, que afete a disciplina a bordo ou a segurança de vôo;

o) utilização da aeronave sem observância das exigências estabelecidas em regulamentos e normas, no tocante à manutenção e operação da aeronave;

p) utilização da aeronave com estrangeiro como tripulante, em desacordo com o estabelecido neste Código;

q) execução ou utilização dos serviços técnicos de manutenção sem homologação da autoridade aeronáutica competente;

r) utilização de aeronave com tripulação em desacordo com os

regulamentos e norma sem vigor.

**II — Infrações cuja responsabilidade recai sobre os concessionários ou permissionários de serviços aéreos:**

a) cessão ou transferência de ações das concessionárias de serviço aéreo em desacordo com as exigências legais ou introdução de alterações nos estatutos sociais sem observância das disposições legais;

b) transgressão das tarifas aprovadas pela autoridade aeronáutica competente ou concessão de abatimentos ou reduções nas tarifas, não autorizadas por lei ou regulamentos;

c) realização de consórcio (pool) conexão, consolidação ou fusão de serviços ou interesses, sem prévia autorização da autoridade aeronáutica competente;

d) inobservância dos dispositivos constantes dos contratos de exploração de linhas aéreas e dos horários aprovados pela autoridade aeronáutica competente;

e) desrespeito a Convenções com Acordos Aéreos Internacionais de que o Brasil seja parte.

**III — Infrações cuja responsabilidade recai sobre pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos itens anteriores:**

a) construção ou exploração de aeródromo ou de quaisquer instalações ou equipamentos de infraestrutura aeronáutica, sem autorização da autoridade competente;

b) exploração de serviço aéreo sem concessão ou autorização;

c) tripular aeronave ou exercer qualquer função a bordo sem ser titular de licença de tripulante."

**"A PERIGOSA AVIAÇÃO BRASILEIRA**  
**Departamento de Pesquisa**

Em 1967 houve no Brasil 232 desastres aéreos, com um total de 184 mortos. Entre esses desastres houve tragédias como a do C-47 da FAB que caiu na Amazônia, em junho, e a do jato da FAB que caiu sobre um bairro de Fortaleza, matando onze pessoas. Um ex-Presidente, o Marechal Castello Branco, morreu no ar.

Os números são do Ministério da Aeronáutica. No Ministério, há uma sala pequena onde funciona o Serviço de Investigação e Prevenção de Aci-

dentes Aeronáuticos. A esta sala chega um número respeitável de informações sobre os acidentes e suas causas; nela procura-se constantemente responder à pergunta-chave: por que caem os aviões?

Comparado com o de outros países, o índice de acidentes aéreos no Brasil não chega a ser alarmante; o que realmente causa preocupação é o fato de que a maior parte desses acidentes poderia ser evitada. A qualidade do piloto brasileiro está mais do que comprovada; existe um constante assédio das companhias estrangeiras aos quadros profissionais brasileiros. Sendo assim, nossa taxa de acidentes deveria ser baixa em relação à dos outros países.

Diversos fatores põem a perder esse handicap. No Brasil, segurança aérea ainda não é um conceito suficientemente desenvolvido. As empresas que operam com táxis aéreos são as que menos respeitam as regras de segurança — e por isso mesmo são as que têm um índice mais alto de acidentes. Uma delas perdeu, nos últimos 2 anos, 2/3 dos seus aviões; o resultado dos inquéritos mostrou que todos os acidentes poderiam ter sido evitados. A causa principal foi o excesso de peso transportado; em um desastre ocorrido em Pôrto Velho, até o lugar do co-piloto estava ocupado com bagagem.

O mais curioso é que as conclusões dos inquéritos apontam o homem — o excelente piloto brasileiro — como a causa principal dos desastres aéreos. A taxa sob a rubrica "erro do piloto" é de 46,2%; por causa disso, existe no Ministério da Aeronáutica uma frase que diz: "Num avião, a peça mais fraca é o homem."

Não se trata de imperícia. A maioria dos acidentes ocorrem com pilotos cansados e sobrecarregados de tarefas. A fadiga, a intensidade das tarefas e o desajustamento entre a motivação psicológica e o trabalho realizado fazem com que um piloto experiente fale o que nunca falhou.

Um estudo da Diretoria de Aeronáutica Civil revelou que em 1966 cinco grandes empresas aéreas brasileiras tiveram um prejuízo de 9 milhões de cruzeiros novos. No primeiro semestre de 1967, essas mesmas companhias tiveram — incluindo as subvenções — um prejuízo de NCr\$ 3.400.000,00. O deficit reflete-se nos salários. Com

salários insuficientes, os pilotos passam a lutar por horas extras, por serviços extraordinários. Em vez de ficarem nas 85 horas de trabalho por mês — limite de segurança para um piloto —, chegam invariavelmente a 100.

Outra falha na segurança aérea brasileira está na organização das rotas. A linha Cuiabá—Manaus, por exemplo, em que os aviões voam mais de mil quilômetros, não tem qualquer proteção de terra. Excluindo-se a faixa litorânea, trabalhada há mais tempo pelas companhias, quase todas as outras linhas são classificadas como perigosas, devido à precariedade do apoio de terra.

Poucos países do mundo possuem as vastas extensões inexploradas do Brasil. Como o nosso tráfego aéreo é intenso, e como o problema da segurança aérea ainda não está devidamente equacionado, só a habilidade dos pilotos tem impedido, até hoje, que o Brasil seja um País de grandes desastres aéreos.

(Jornal do Brasil, de 13-2-68.)

#### "HÁ UM MISTÉRIO NA QUEDA DÉSSE VISCOUNT"

Ninguém sabe explicar direito por que esse avião caiu: as testemunhas são muitas, mas elas não concordam entre si. E as suposições são muitas, também. Há quem diz, por exemplo, que ele explodiu no ar. Um piloto responde: "não é possível, seus pedaços não estariam tão perto uns dos outros". A maioria dos pilotos não quer falar: prefere esperar que se apurem as causas.

Faltam cinco minutos para as nove da noite. Neutel Siffert Santa Fé, piloto de Viscount, escreve com uma caneta azul, em letra de fórmula, inclinada, seu plano de vôo. Vinte e sete minutos depois, ele decola. Três minutos depois, ele está morto.

Que aconteceu? Ninguém sabe explicar direito: há muitas suposições, muitas testemunhas, mas, por enquanto, a queda do Viscount da VASP, na noite de domingo, continua sendo um mistério.

Mais de quatro testemunhas, entre elas um jornalista da TV-Excelsior, viram o avião com um motor desligado, perto da Avenida Cidade Jardim. Quando ele passava sobre o Jockey Club, perdeu altura, "parecia que ia

tentar descer". Mas, logo depois, dizem as testemunhas, o motor começou a funcionar de novo. E, no entanto, o avião caiu. "Caiu chapado, nem de ponta nem de lado; caiu de barriga, inteiro."

— Vocês querem saber de uma coisa? Parece que o comandante Neutel caiu lá, direitinho em cima do terreno, para não ir em cima das casas, diz Carlos Gaspar, um dos diretores da VASP.

Um co-piloto de DC-3, também da VASP, comenta a queda:

— Se ele caiu num terreno de trinta por trinta, foi mesmo para não acertar as casas. Com um Viscount, eu não sei; mas com um DC-3, que é, inclusive, menos maleável, a gente pode, com os motores pisados, puxar todo o manche (a direção), que o avião cai. E cai de barriga, como caiu esse.

No "terreno trinta por trinta", perto da Cidade Universitária, está o que sobrou do Viscount PP-SRE da Viação Aérea São Paulo: muito ferro retorcido, alguns bancos intactos, uma turbina enterrada, instrumentos e mapas espalhados pelo chão. O leme e os estabilizadores estão inteiros, sem um sinal de incêndio; separaram-se do resto da fuselagem. A parte da cauda também está inteira. A bússola do avião marca rumo Oeste, 34 graus. O marcador de combustível, 2/3 da capacidade. O relógio do ângulo dos flaps (as lâminas móveis, presas à asa, que amortecem o pouso do avião) não marcava nada. A explicação dos outros pilotos: "quando caiu, a bateria desligou e, como o vidro não quebrou, o ponteiro ficou girando".

A dez metros de onde estão esses instrumentos — os da parte de baixo do painel — está o resto do aparelhamento, o que fica no teto. Ninguém sabe como é que eles ainda podem ser reconhecidos: a cabina sumiu, nos destroços.

Na rua Gaspar Moreira, muita gente chega perto para ver o que resta do avião. Muitas crianças, sorveteiros, pipoqueiros; o avião destroçado era atração turística no bairro do Butantã, ontem à tarde. E os palpites e testemunhos confundiam-se nos comentários dos pilotos que ali compareceram:

— Explosão não pode ter sido, diz um deles. Vejam: quatro turbinas, fuselagem, cauda, rodas — não estariam

nos novecentos metros quadrados do terreno.

— Ele explodiu no chão, não resta nenhuma dúvida; eu estive lá, vi tudo despedaçado, diz um piloto da **Sadia**.

Os pilotos que estavam ontem em Congonhas não quiserem fazer muitos comentários. Um diz:

— Primeiro, porque elas eram amigos nossos. E, em qualquer lugar do mundo, quando acontece uma coisa dessas, o mais certo é a gente ficar quieto, sem dar muitas opiniões. Elas eram nossos colegas, fica muito chato.

Outro piloto, com muito tempo de profissão:

— Acidente de aviação a gente não deve comentar. Para o povo, isso pode parecer bobagem; para nós, não. Deve ter gente que se lembra de um filme chamado **O Destino é o Caçador**. É sobre um desastre de avião. Todo mundo, no filme, culpava o piloto por haver desligado um motor, que julgava **embandeirado**. O avião caiu. Depois, repetiram o voo exatamente como havia sido: a aeromóça, que se salvou, ia explicando tudo. E ficou provado que o que falhou foi um sinal de alarme: o café do piloto derramou e deu contato em fios mal vedados. Pena que agora, na queda desse avião da VASP, não tenha ninguém para contar a história. O Neutel era um excelente piloto; não iria fazer nenhuma bobagem. Garanto que não foi incompetência.

Mas os pilotos dão uma explicação que elas consideram possível: o cabo de comando, parte do avião que liga o manche ao leme, aos estabilizadores e flaps, talvez tenha-se quebrado. Se ele se quebrar em algum ponto, o avião cai.

— Vocês têm que entender que em acidentes de avião, as causas não podem ser analisadas assim facilmente. Principalmente num voo de instrução como era o do SRE. Nesses vôos, o instrutor (na hora, era o Neutel) pode criar muitas situações de emergência simulada. Só que desta vez encontrou emergência real, que ninguém entende ainda. A perícia vai ter muito trabalho.

Uns colegas de Neutel falam dele com respeito e carinho; dizem que estava na VASP desde 1950. Tinha 11.500 horas de voo.

Um **Viscount** vazio pesa trinta toneladas, aproximadamente. Mas dois

motores podem fazê-lo voar facilmente; sustentá-lo no ar sem que ele caia em perda (queda por perda de velocidade). Se, pelo menos, dois motores do PP-SRE funcionavam, não havia motivo para que ele caisse, matando um piloto que ia receber um jato puro esta semana, outro que assumiria o comando de um **Viscount**, e ferindo uma empregada doméstica que resolveu ir dormir mais cedo.

#### **"FAB E VASP DIZEM PORQUE CAIU O AVIÃO"**

**Manoel Moraes Neto**

Informações colhidas junto à VASP dão como prováveis causas do acidente com o "Viscount" PP-SRE, que caiu ontem à noite, nas proximidades da Cidade Universitária, falhas pessoais de seus dois tripulantes, comandantes Neutel Seiffert Santa Fé e Alberto Bougleux Freire, pois se tratava de voo de instrução e o aparelho estava em perfeitas condições.

A mesma opinião, tem o Capitão Amorim, oficial investigador de acidentes aéreos da 4.<sup>a</sup> Zona Aérea, que ontem, à tarde, procedeu a uma peritagem na área do desastre. Para o Capitão Amorim, "a mecânica do acidente prova falha pessoal, mas só poderemos ter a certeza depois que as turbinas do aparelho forem examinadas".

O Oficial da FAB afirmou que acidentes dessa natureza são muito comuns. "Um motor é cortado propositalmente — faz parte do treinamento — o piloto dá uma bobadela e pronto, não adianta mais, cai mesmo. O que aconteceu aqui, foi que o avião entrou em perda e, devido ao seu tamanho, não foi mais possível pegar altura".

Como este foi o primeiro desastre em voo de treinamento sobre uma cidade, com avião grande, o Capitão Amorim vai aproveitar para recomendar a proibição de tais exercícios em áreas habitadas. Os trabalhos de investigação prosseguirão ainda por toda esta semana, entrando na fase de dados pessoais dos Comandantes Neutel e Freire: quantas horas voaram nas últimas 24 horas antes do acidente, se beberam, fumaram em demasia ou se tiveram algum problema emocional.

#### **Levantamento da área**

Ajudado pelo Engenheiro Keller, da segurança de vôo, o Capitão Amorim fez o levantamento de toda a área do acidente, medindo a distância em que ficaram as turbinas (quatro) uma das outras. Pelo levantamento ficou evidenciado que o "Viscount" atingiu com a sua asa esquerda o canto superior da casa 511 da Rua Gaspar Moreira, vindo a explodir no terreno baldio.

#### **Etelvina fora de perigo**

A metade da asa esquerda caiu no jardim da casa e boa parte das ferramentas, sobre os cômodos, onde se encontrava a doméstica Etelvina Ramalho, ocasionando-lhe ferimentos graves. Etelvina está nas Clínicas mas já fora de perigo de vida. Pela medição feita na área, ficou também provado que o aparelho entrou em curva e que suas turbinas ficaram a distância de 40 metros uma da outra.

Uma cópia do relatório do Capitão Amorim será enviada ao Instituto de Resseguros do Brasil, seção de responsabilidade contra terceiros, cujos agentes estavam ontem, à tarde, na área do desastre fazendo levantamento dos prejuízos sofridos pelo Sr. Aloisio Monteiro, proprietário da casa 511, da Rua Gaspar Moreira. Dois orçamentos dos prejuízos, com firma reconhecida, serão também enviados à comissão de investigação do acidente.

#### **Seguro é em Londres**

A VASP possui 5 aviões do tipo do que ontem sofreu o desastre. Novecenta e cinco por cento do seguro dessas aeronaves são negociados com escritórios de Londres. O Viscount PP-SRE sairá da revisão no último dia três e anteontem fazia um voo Fortaleza-Rio—São Paulo.

Trouxe do Rio a delegação do Santos, que jogara com o Flamingo no Maracanã. Depois que os 52 passageiros desceram em Congonhas, o avião foi reabastecido para o voo de instrução. A possibilidade de falha pessoal é encarada assim: em voo de instrução, o piloto "checado" é submetido a testes com o aparelho em condições anormais, voando no caso do PP-SRE com apenas duas turbinas.

Mesmo esta possibilidade é encarada com reservas, pois com apenas duas turbinas o PP-SRE oferece segurança de vôo. Também não está

afastada a possibilidade de pane na decolagem.

#### Os Comandantes

O Comandante Neutel Seiffert Santa Fé nasceu em Itapetininga (Estado de São Paulo) a 3 de fevereiro de 1934. Tinha 11.500 horas de vôo. Era casado com dona Maria Cecília Santa Fé e tinha dois filhos. José Eduardo (10 anos) e Maria Silvia (7 anos). O Comandante Neutel, ingressou na VASP em 25 de junho de 1950.

O Comandante Alberto Bougleux Freire nasceu na Guanabara a 22 de junho de 1928, ingressando na VASP, em 1º de outubro de 1962. Tinha 11.200 horas de vôo. Era casado com dona Joana D'Arc Guimarães Freire e deixou três filhos: Álvaro Augusto, Augusto Cesar e Denise Maria. O Comandante Freire voava num Viscount 701 e estava sendo "checado" para assumir a direção de um 807, maior do que o primeiro. Já o Comandante Neutel, deixaria o 807, para voar no "One-Eleven".

#### O problema da estafa

De acordo com conclusões de técnicos, a falha humana tem sido um dos fatores fundamentais nos acidentes aéreos. Dentre estes, a estafa do piloto é apontada como causa primária, ou quando não, é a responsável indireta — reflexos negativos — nos acidentes de avião.

A medicina de aviação já firmou esse conceito e os resultados de inquéritos sobre acidentes dessa natureza comprovam as conclusões dos especialistas no assunto. No último acidente com um Viscount, no Brasil — o comandante foi obrigado a fazer um "cavalo-de-pau", no Aeroporto de Congonhas —, constatou-se, de acordo com inquérito da FAB, que a estafa e problemas de família do piloto foram relacionados como causas do acidente, entre outras.

#### Desrespeito ao regulamento

A falta de pilotos na aviação comercial brasileira tem exigido dos profissionais do ar o prosseguimento de horas de vôo, além das 100 horas regulamentares — Decreto-Lei número 50.660, de 28 de junho de 1961 — por mês.

No caso do acidente de anteontem, a ficha do comandante Neutel revela que ele voou 224 horas no mês passado, portanto, mais do dobro permitido

em lei. Além disso, a jornada de trabalho do aeronauta é de 13 horas diárias, por 11 de descanso. Enquanto o aeronauta trabalha 3.783 horas por ano, o trabalhador comum não passa de 1936. A diferença, portanto, é de 1.874 horas.

Dessa forma, o tempo de trabalho de um operário (30 anos para se aposentar) representa 60 anos para o aeronauta. Também o tempo de permanência do piloto nos aeroportos — quando está de reserva espera 13 ou 14 horas, na expectativa de surgir um vôo — influí negativamente. Estudo publicado na revista "Pilots Safety Exchange Bulletin" sobre o cansaço da tripulação conclui que a fadiga estática — falta de exercício físico — tem influência negativa.

#### Enterro de Neutel

O comandante Neutel Seiffert de Santa Fé, uma das vítimas do desastre de avião ocorrido domingo à noite no Alto de Pinheiros, considerado pelos colegas um dos melhores pilotos da aviação comercial brasileira, foi enterrado ontem, às 17h30, no cemitério do Araçá, enquanto os despojos de seu co-piloto, comandante Alberto Bougleux Freire eram levados para o Rio de Janeiro onde residia.

#### Etelvina

A doméstica Etelvina Ramalho de 55 anos de idade, que viu abater-se sobre si, em virtude da explosão, o teto da casa do sr. Aloisio Monteiro, à Rua Gaspar Moreira, 511, onde trabalha, está sendo atendida no Pronto Socorro do setor de Ortopedia do Hospital das Clínicas, devendo ser transferida para um estabelecimento particular, ficando as despesas por conta da VASP. O sobrinho de Etelvina, João Ramalho, informou que ela teve uma perna fraturada, sofreu inúmeras queimaduras, deslocou uma orelha e pode perder a vista direita. Ela é de Ribeirão Preto e está há 7 anos na Capital, trabalhando há um ano e meio naquele endereço.

#### O aluno

O comandante Longaretti, que foi o último aluno de Neutel Seiffert de Santa Fé, instrutor-chefe do Viscount 827 na VASP, disse comovido:

"Era um homem de capacidade técnica indiscutível e, como professor, era também excepcionalmente com-

petente. É uma grande perda para a aviação comercial brasileira".

#### As últimas anotações

Numa ficha do Serviço de Proteção ao Vôo, da Força Aérea Brasileira, estão as últimas anotações do piloto Neutel de Santa Fé, antes de embarcar para o vôo que o levaria para a morte. As anotações, feitas na "notificação de vôo", com uma caneta de tinta azul dizem:

1 — O piloto tinha autonomia de vôo para quatro horas e meia, mas pretendia voar apenas duas horas e meia;

2 — O vôo tinha hora marcada para as 21h20.

Os funcionários do Aeroporto comentavam ontem que a família do piloto escapou por pouco de morrer com ele, pois Neutel pretendia levar a esposa e o filho para voar sobre a cidade, e só não o fez por ter havido uma proibição do DAC.

#### AVIÃO QUE IA PARA O RS CAIU E MATA 4 DOS SEUS OCUPANTES

**CURITIBA (Folha)** — Um avião "Beechcraft", que saiu da Cidade Gaúcha, no Norte do Estado, caiu, domingo último, numa localidade a 39 quilômetros de Guaraniaçu. O aparelho espatifou-se contra o solo e quatro ocupantes morreram.

São eles: Mario Ribeiro Borges, Prefeito da Cidade Gaúcha; Ugo Ribeiro do Carmo, médico e o cartorário Firmino de Oliveira, além do piloto Arnaldo Krueger.

O único sobrevivente foi o fazendeiro Fridolino Statnhorst, que está internado, em estado grave, no hospital de Guaraniaçu. Os que morreram, iam avistar-se, em Erechim (RS), com o Presidente Costa e Silva.

("Folha de São Paulo", 17-9-68)  
(À Comissão de Constituição e Justiça.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Os projetos lidos irão às Comissões competentes.

Há orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

**O SR. BEZERRA NETO** — Sr. Presidente, está na memória de todos o rumoroso caso da alienação de terras rurais a estrangeiros, muitas vezes imensas glebas, sendo que os adquirentes, na maior parte, nenhuma vivência tinham no Brasil. Mereceu a

matéria mais de uma comissão parlamentar de inquérito, suscitou outros eventos, tais como processos judiciais, diligências da polícia, prisões, deporações...

A discussão de um projeto de lei do Executivo sobre o assunto merecia no Senado a reformulação num substitutivo, quando ocorreu o recesso de 13 de dezembro de 1968.

O Sr. Presidente da República pelo Decreto-Lei n.º 494, de 10 de março de 1969, reconstituiu todo o texto originário do seu Projeto de Lei n.º 134, de 1968, estabelecendo no artigo primeiro que toda aquisição de propriedade rural no Brasil só poderia ser feita por brasileiro ou por estrangeiro residente no Brasil.

A 10 de outubro do mesmo ano o Decreto-Lei n.º 924 abriu uma grande brecha naquele diploma, com o único artigo de texto publicado, excluindo das suas disposições as aquisições rurais necessárias à execução de empreendimentos industriais considerados de interesse para a economia nacional, cujos projetos tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

Agora, Senhor Presidente, o próprio governo federal vem reconhecer a realidade advertida pelo Senado, quando aprovara um substitutivo para a matéria. Até o momento não foram regulamentados os Decretos-Leis n.ºs 494 e 924, apesar de esgotados os prazos, e o eminente Ministro da Justiça, Prof. Alfredo Buzaid, logo que assumiu a sua pasta reconheceu as dificuldades técnicas oferecidas por aqueles textos. Verdadeiras impossibilidades jurídicas, pois os decretos-leis não estabelecem na essência diferença de tratamento ao antigo estrangeiro residente no país, chefe de família brasileira, e os recentemente chegados e os que aqui não residem. Para os planos de colonização, para os pequenos hortigranjeiros e suas confinações, enfim, outros óbices de ordem prática.

Em Portaria de 18 do corrente, assinada pelos Senhores Ministros da Justiça e da Agricultura e o Secretário do Conselho de Segurança Nacional foram designados os bacharéis Ronaldo Rebelo de Brito Poletti, Hélio Fonseca, Henrique Octávio Velho Cirne Lima, Énio Villanova de Castilhos, e os Tenentes-Coronéis Wenceslau Braga dos Santos e Augusto José

Braga de Andrade para, sob a presidência do Dr. Énio Villanova Castilhos constituirem a Comissão encarregada de examinar a legislação referente à alienação de terras a estrangeiros e sugerir as providências que entender cabíveis.

Dado que os dois últimos diplomas não foram regulamentados e que o assunto já se acha cabalmente estudado, sendo uma das fontes informativas, com valiosos subsídios, os anais dos debates havidos no Senado Federal em torno do Projeto de Lei n.º 134/68, a Comissão designada deve trabalhar com certa urgência, pois o pensamento do Ministro Alfredo Buzaid é no sentido de se elaborar um projeto de lei e remetê-lo ao amplo exame do Congresso Nacional. Estamos pois nesta expectativa, a não ser que venha o Executivo optar pela forma do decreto-lei, em nome da segurança nacional, caso em que não poderia ser modificado no Legislativo.

Senhor Presidente: Por ocasião da ampla discussão que teve neste Senado o projeto de lei sobre venda de terras a estrangeiros, em 1968, foram revelados importantes subsídios na forma de discursos, emendas e pareceres.

Dos estudos realizados conclui-se no reconhecimento dos patrióticos objetivos do Governo, atendendo a fortes clamores da imprensa e do Parlamento, mas, na verdade, a posição, na prática não vedava a aquisição de terras por estrangeiros. O certo é que se reconheceu que no seu projeto o Executivo pretendia, nas linhas gerais da iniciativa: a) proibir a especulação vinda de fora do País; b) diversificar majoritariamente para os de nossa nacionalidade os confinantes rurais; c) garantir as fronteiras com o elemento nacional; d) controlar os projetos de colonização; e) assegurar percentagem altamente em maioria de propriedades rurais de brasileiros; f) tomar medidas preventivas contra quistas raciais.

Entendemos que o Decreto-Lei n.º 494 incorporou preceitos difíceis para a prática, como o rigor da proibição de confinação de qualquer propriedade rural de estrangeiro com a de outro, sem fazer exceções. A criação de um registro de imóveis especial para todo estrangeiro, seja antigo ou novo

no Brasil, e a dependência de qualquer alienação a exame e autorização do Ministério da Agricultura por intermédio do IBRA, formam, entre muitos outros dispositivos, matéria a ser revista e colocada nos justos e reais termos. O Decreto-Lei n.º 924, assinado pelos Ministros militares no exercício da Presidência da República às vésperas da posse do Presidente Garrastazu Médici, praticamente neutralizou o diploma anterior, sendo todavia de difícil prática, pois remetia os interessados aos órgãos competentes, sem mencionar quais eram esses órgãos...

Como tratará de terras adquiridas por estrangeiros, a Comissão haverá de rever e atualizar a legislação sobre comércio e indústria na fronteira, consubstanciada na Lei n.º 2.507, de 12 de setembro de 1955.

Estamos satisfeitos porque a resolução agora tomada pelo Governo coincide com advertências e esclarecimentos ouvidos neste Senado através da palavra e dos trabalhos dos eminentes Senadores Mem de Sá, Antônio Carlos, José Ermírio, Mário Martins e outros.

E nossos anais oferecem irrecusáveis elementos para a solução do problema. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Milton Trindade — Cattete Pinheiro — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Sigefredo Pacheco — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Antônio Balbino — Josaphat Marinho — Raul Giuberti — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — José Feliciano — Filinto Müller — Mello Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Não há outros oradores inscritos. (Pausa.)

Presentes, na Casa, 49 Srs. Senadores, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)**

#### Item 1.º

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Co-

missão de Redação em seu Parecer n.º 249/70) do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja a redação final submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### PARECER N.º 249, DE 1970 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão, nos termos do dispositivo no art. 38 do Regimento Comum, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

#### ANEXO AO PARECER N.º 249, DE 1970

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 22, de 1969 (n.º 449-C/63, na Casa de origem), que altera o art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção da família.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º — O art. 16 do Decreto-Lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõe sobre a organização e proteção**

**ção da família, passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 16 — O filho natural enquanto menor ficará sob o poder do genitor que o reconheceu e, se ambos o reconheceram, sob o poder da mãe, salvo se de tal solução advier prejuízo ao menor.**  
**§ 1.º — Verificado que não deve o filho permanecer em poder da mãe ou do pai, deferirá o Juiz a sua guarda a pessoa notoriamente idónea, de preferência da família de qualquer dos genitores.**  
**§ 2.º — Havendo motivos graves, devidamente comprovados, poderá o Juiz, a qualquer tempo e caso, decidir de outro modo, no interesse do menor."**

**Art. 2.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.**

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —**

#### Item 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 241/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1970 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanifera de Rondônia.

Em discussão. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### PARECER N.º 241, DE 1970 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo

n.º 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanifera de Rondônia.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

#### ANEXO AO PARECER N.º 241, DE 1970

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16/70 (n.º 117-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1970

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanifera de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único —** É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.102, de 30 de março de 1970, que estabelece regime especial para o comércio de cassiterita na Província Estanifera de Rondônia.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —**

#### Item 3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 242, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1970 (n.º 118-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos

do art. 316-A do Regimento Interno. O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 242, DE 1970  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (número 118-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (n.º 118-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 242, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17/70 (número 118-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.092, de 12 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 1.º do Decreto-Lei n.º 765, de 15 de agosto de 1969.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —**

**Item 4**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 243, de 1970), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

reiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 243, DE 1970  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 243, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1970 (n.º 119-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.081, de 2 de fevereiro de 1970, que dispõe sobre o cálculo das pensões militares.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —**

**Item 5**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 244/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 244, DE 1970  
DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.

**ANEXO AO PARECER  
N.º 244, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23, de 1970 (n.º 124-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º, da Constituição, e eu, .....

....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao artigo 3.º, letra "a", do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao art. 3.º, letra a, do Decreto-Lei n.º 667, de 2 de julho de 1969, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —**

**Item 6**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 245/70) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Em discussão a redação final.

**O SR. EURICO REZENDE —** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O Sr. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do Orador) —** Sr. Presidente, vou me valer deste processo de discussão para fazer algumas observações em favor da diminuição da carga burocrática da Casa.

É sabido, pois é mandamento constitucional, que o Congresso, diante de Decreto Legislativo, tem que escolher de uma alternativa, porque a opção é simplesmente entre aprovar ou rejeitar. E mais do que isso, quando assim se conceitua é porque não poderá incidir sequer emenda de redação sobre o texto do Decreto-Lei.

Não se pode depositar nem tirar uma vírgula sequer, uma crase, ou um acento circunflexo. A fatalidade é rejeitá-lo no todo ou aprová-lo in-

tegralmente, inclusive com a redação em que está contido.

Temos aqui, então, submetida à mecânica do Plenário, a redação final de projeto de Decreto Legislativo que aprovou o Decreto-Lei. Vejamos, com relação à matéria em discussão:

**"Artigo único"** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito."

É a repetição da ementa que precede o próprio Decreto-Lei. Isto quer dizer apenas, na prática, que não estamos redigindo coisa alguma. Mas eu sei, Sr. Presidente, que pelo nosso Regimento é obrigatório a redação final. Reconheço isso tendo em vista a clareza dominadora da nossa lei interna corporis.

Eu pediria a V. Exa. que, numa próxima reunião, a Comissão Diretora examinasse a possibilidade de, alterando o Regimento, se isentar o Plenário da função redacional com relação a essas matérias.

São essas as observações que coloco diante da lucidez, do talento e espero que também da solidariedade de V. Exa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** A respeito da matéria a que acaba de se referir o nobre Senador Eurico Rezende, a Presidência tem a informar ao Plenário que, não tendo havido adaptação do Regimento Interno da Casa aos dispositivos constitucionais que regulam esta matéria, sem dúvida que ela tem que obedecer à regra geral das redações finais, que devem ser submetidas ao Plenário, independente de votação, se este não for solicitado por ocasião da discussão da matéria.

Posso informar, ainda, a S. Exa. que já existe pronto o anteprojeto de Regimento da Casa, que se propõe a fazer esta adaptação do estatuto interno do Senado aos dispositivos constitucionais vigorantes em decorrência da Emenda n.º 1, de 1969. Adianto a S. Exa. que a Presidência fará chegar, à Comissão incumbida desse estudo, o seu pronunciamento nesta oportunidade, a fim de que aprecie, em termos de elaboração, a sugestão que V. Exa. acaba de fazer.

**O Sr. Eurico Rezende —** Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**  
— Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO**  
(Pela ordem. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, ainda há poucos instantes, na sala do café, o eminentíssimo Líder da Maioria, com sua respeitável inteligência e cultura, a que todos nós rendemos admiração, falava sobre o assunto.

Acato a decisão de V. Exa., que é uma decisão cautelosa e necessária. Mas, como vai para a Comissão a que V. Exa. se refere a matéria cujo debate se inicia agora, animo-me a apresentar ponto de vista contrário ao de S. Exa., o eminentíssimo Vice-Líder da Maioria, Sr. Senador Eurico Rezende.

Sr. Presidente, eu considero indispensável que a redação final do projeto de decreto legislativo seja discutida, quando necessário, e votada pelo Plenário do Senado. Não se trata propriamente de uma fase de elaboração da lei, mas é uma formalidade substancial, necessária para que as leis e os projetos de decretos legislativos, aprovados pelo Congresso Nacional, se incorporem à ordem jurídica do País.

Sem uma redação final não é possível formalizar o dispositivo do texto legislativo. Acho que ela é indispensável. Não é que caiba, como se sabe, em face da Constituição, ao Congresso o poder de emendar o projeto do decreto legislativo. Todos sabem que se tem de redigir o texto como vem de lá. Todavia, me parece perigoso incorporar à ordem jurídica o projeto de um decreto legislativo cuja vigência definitiva tem de terminar com a formalidade da votação da redação final, fazendo apenas alusão ao decreto que estava ainda numa fase de dependência de aprovação do Poder Legislativo. Quero repetir, não é uma fase de elaboração da lei, mas é uma formalidade indispensável para que o projeto de decreto legislativo, não quando estava na vigência do decreto sem aprovação do Congresso, mas, era com a formalidade indispensável do Congresso, como o Congresso ter-

mina a elaboração de todas as suas leis. Tanto importa saber se cabe ao Congresso emendar ou não. Não pode emendar, sabe-se disso. Mas, a lei só se completa, só se torna pública, só se incorpora à ordem jurídica em caráter definitivo, nesse caso depois de votada a redação final nesta Casa.

Faço, com o devido respeito, essa advertência, porque julgo a matéria de inteira importância para que uma disposição legislativa se incorpore em caráter definitivo, votada até a redação final pelo poder competente, que é o Congresso, e não fique apenas na publicação do decreto legislativo que está a depender de votação do Congresso.

**O Sr. Mem de Sá** — Aliás, para isto, teria que ser modificado o Regimento.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Exato. Mas, ao que me parece, foi o que sugeriu o eminentíssimo líder da Maioria, que o Regimento, julgando coisa inócuas, suprimisse isso. Não me parece, Sr. Presidente, — vamos repetir a frase que já está hoje meio repelida pelo Congresso, *data venia* do líder da Maioria — não me parece razoável, lógico, conveniente. É uma formalidade para incorporar toda a elaboração legislativa à ordem jurídica do País.

**O Sr. Mem de Sá** — Devo esclarecer que a opinião é do Vice-Líder, em caráter pessoal.

**O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO** — Exato.

Sr. Presidente, eram estas as considerações que desejava fazer sobre o assunto. (*Muito bem!*)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Em esclarecimento às palavras do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, a Presidência tem a reafirmar que, enquanto não houver modificação regimental, será cumprido o que determina o art. 316-A do Regimento Interno, e, consequentemente, a redação final será trazida a Plenário para discussão e votação.

Por uma questão de equidade, farei também chegar o pronunciamento de V. Exa., Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, à mesma Comissão que examina o anteprojeto do Regimento Interno da Casa, a fim de que, em estudando os dois pontos de vista, possa, afinal, sugerir aquêle que melhor convenha aos interesses do Senado Federal.

Por conseguinte, enquanto não houver alteração regimental, a redação final, nesses casos, continuará a ser apresentada ao Plenário, para discussão e votação.

Continua a discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

#### PARECER N.º 245, DE 1970 DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem).

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares**, Presidente — **Antônio Carlos**, Relator — **Nogueira da Gama**.

#### ANEXO AO PARECER N.º 245, DE 1970

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1970 (n.º 125-A/70, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55,

§ 1.º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1970

Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.103, de 6 de abril de 1970, que altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 1.034, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre a segurança das instituições bancárias, caixas econômicas e cooperativas de crédito.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —**

Item 7

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 246, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER  
N.º 246, DE 1970**

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER  
N.º 246, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1970 (n.º 126-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.085, de 18 de fevereiro de 1970, que dá nova redação ao inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —**

**Item 8**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 247, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação

ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será a mesma considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316 A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 247, DE 1970**

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER  
N.º 247, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1970 (n.º 133-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, ..... Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO  
N.º , DE 1970**

**Aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Artigo único** — É aprovado o texto do Decreto-Lei n.º 1.093, de 17 de

março de 1970, que dá nova redação ao art. 43 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —**

**Item 9**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 248, de 1970) do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, será a mesma considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**PARECER N.º 248, DE 1970**

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970.**

**Relator: Sr. Antônio Carlos**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1970. — **Benedicto Valladares, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Nogueira da Gama.**

**ANEXO AO PARECER  
N.º 248, DE 1970**

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1970, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de 1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** — É retificada, sem ônus, a Lei n.º 5.373, de 6 de dezembro de

1967, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1968, na forma abaixo:

"Subanexo — 5.0500 — Ministério da Educação e Cultura

Adendo "C"

26 — São Paulo

Onde se lê:

Pirajui — Instituto Pirajuense de Assistência Social — NCr\$ 5.000,00

Leia-se:

Piraju — Instituto Pirajuense de Assistência Social — ..... NCr\$ 5.000,00"

**Art. 2º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo cumprir um penoso dever qual seja o de registrar na memória da Casa o passamento de uma das figuras que mais enalteceram e dignificaram a sociedade, os meios judiciários, os círculos jurídicos e, de modo geral, a cultura do meu Estado.

Faço referência ao eminentíssimo Desembargador Rômulo Finamore que, depois de uma longa e desafiante enfermidade, desapareceu do convívio dos nossos amigos e da intervivência do nosso povo.

Juiz de Direito durante alguns anos, começando em comarcas do interior, mais tarde desembargador do egrégio Tribunal de Justiça da minha província, do qual foi presidente, e também presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Rômulo Finamore era um daqueles profissionais de Direito que sabiam perfeitamente conciliar, sem quebra dos graves deveres da exação e da probidade, o exercício das suas edificantes funções com o exercício dos afetos particulares.

Uma das características fundamentais da sua personalidade era aquela simplicidade sem atavios nem artifícios, que a todos nós encantava, desde os advogados, os juízes, até o homem simples da rua, a todos tratando com igual paciência, com a mesma

estima e, sobretudo, com uma invulgar capacidade de multiplicar, no dia a dia de todas as circunstâncias e de todas as ocasiões, o círculo daqueles que compunham as suas afeições.

Eu, particularmente, Sr. Presidente, convivi com ele durante muitos anos e, por sinal, o meu primeiro diploma de parlamentar, eleito para compor a Assembléia Legislativa do meu Estado, teve a sua chancela como Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Estivemos juntos no decorrer de tão longos anos e quando o impacto, a fatalidade de uma doença cruel e iterativa não o permitia mais circular com aquela imensa alegria de viver e com aquele otimismo, que poderíamos classificar e qualificar de pedagógico e contagiante, teve de recolher-se, ora ao leito do hospital e, quase sempre, ao recesso do lar.

Constantemente, Sr. Presidente, nas minhas freqüentes viagens a Vitória, o visitava, com o vigor da minha estima, a sinceridade e as emoções da minha solidariedade, sem esperança, porque, já nessa altura, aquela vida tão preciosa estava prestes a deixar a nossa convivência para povoar os campos gloriosos da eternidade.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço V. Exa.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Sr. Senador Eurico Rezende, estou ouvindo, com toda a atenção, as palavras que V. Exa. profere, com referência ao nosso prezado colega e amigo, o Desembargador Rômulo Finamore. V. Exa. mesmo talvez não saiba que fomos colegas de banco, desde 1909 até 1912, no Colégio do "Verbo Divino", de Cachoeiro do Itapemirim. E Rômulo cresceu, formou-se antes de mim. Juiz, Desembargador, mas era aquele gênio sempre alegre e tinha, realmente, aquele prazer de viver, tinha o gosto pela vida, pelos esportes, pelos livros, pela magistratura. Foi realmente um desses homens que, ainda que não tivesse sido meu colega, teria merecido minha estima. Na sua profissão, na sua judicatura era uma dessas criaturas que devemos admirar, não só pelo seu saber, mas, principalmente, pelo seu espírito equilibrado e de justiça. As homenagens com que V. Exa. está reverenciando

a sua memória, quero juntar também as minhas, porque as merecia por todos os títulos. Quero emprestar também minha solidariedade a V. Exa., para que suas justas palavras e as minhas cheguem à sua Exma. família, que também conheci. Conheço os seus pais, os seus irmãos e todos aqueles que compõem sua família, a sua Exma. Sra., também filha de uma das mais antigas famílias do Espírito Santo. Assim, V. Exa. receba a minha solidariedade por estar retratando o que foi Rômulo Finamore.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, vê a Casa que já agora não é só a minha geração que se debruça espiritualmente sobre o túmulo de Rômulo Finamore. É também a geração de seus contemporâneos, a geração do ilustre Senador Carlos Lindenberg que com ele conviveu nos bancos escolares e nos folguedos da juventude e que, através do seu aparte, deposita na sua memória a flor da sua recordação, da sua saudade e da sua homenagem.

Com estas palavras, Sr. Presidente, interpretando — posso afirmar — não só o pensamento jurídico, mas todo o sentimento do povo capixaba, desejo, com esta manifestação de pesar, endereçar a expressão da minha solidariedade espiritual àquela família querida que perdeu o chefe amado, salientando e invocando, nesta oportunidade, aquela sentença lapidar e que erige uma verdade imortal "a vida dos mortos consiste na memória dos vivos".

E outra sentença, também, que nos diz, através, do dorso dos séculos: "os mortos governam os vivos".

Diante deste mistério da vida, da história e da religião, posso afirmar que Rômulo Finamore governará a sua esposa, os seus filhos, os seus netos, enfim, as linhas honradas da sua hereditariedade, através de uma saudade imperecível, e governará os seus amigos e os seus admiradores, por intermédio de uma recordação que não desaparecerá, jamais, do nosso pesar e da nossa consternação. (Muito bem!)

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho.

**O SR. GILBERTO MARINHO (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na data de hoje comemora-se o Dia do Telegrafista, justa homenagem a esse anônimo colaborador da Administração que, nas cidades, nas vilas e nas povoações, leva a todos os recantos do Brasil a afirmação da presença dos Poderes públicos, no esforço para a solução dos grandes problemas nacionais.

Sua labuta quotidiana reflete o dinamismo da ação governamental, na multiplicidade dos seus aspectos.

Do mais modesto ao mais elevado posto da classe, cada um representa uma peça fundamental da complexa máquina técnico-administrativa cujo funcionamento é a resultante do esforço de todos.

Consagrados a seu honroso ofício e conscientes de sua responsabilidade profissional, realizam um labor duro e árduo, verdadeira escola de disciplina e de caráter. Constituem um exemplo de dedicação, de espírito público, de amor ao dever no cumprimento de obrigações muito mais penosas do que as de numerosas outras categorias profissionais, igualmente respeitáveis.

Nem sempre os olhos se voltam para o esforço abnegado com que, dia e noite, estão a postos, para servir. Mais facilmente se apontam suas naturais falhas, em grande parte devidas ao cansaço e à excitação da vida trepidante dos grandes centros.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Concedo o aparte a V. Exa.

**O Sr. Ruy Carneiro** — V. Exa. tem a nossa solidariedade nesta justa homenagem que presta aos telegrafistas. V. Exa. já pensou o que seria deste País imenso, deste Brasil imenso, se essa classe nobre não encarasse, com espírito público, com patriotismo, o seu trabalho? Eu servi a dois Ministros da Viação e acompanhei, de perto, a atuação dos telegrafistas brasileiros no Telégrafo Nacional, na Western, nas estradas de ferro. Por isso, posso dar este aparte, fazer esta intervenção para trazer a nossa solidariedade à homenagem que presta aos telegrafistas, porque eles merecem muito da Nação. Eles deviam ter uma situação toda especial, pelo sa-

cifício que fazem. É razoável que em toda a comunidade haja pessoas de responsabilidade e também aqueles que não o são. Mas, de um modo geral, o telegrafista brasileiro é um herói e presta assinaladíssimos serviços à nossa pátria.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Nobre Senador Gilberto Marinho, V. Exa. permite um aparte?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Com prazer.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Quero solidarizar-me com V. Exa. na homenagem que ora está prestando aos telegrafistas. Creio que V. Exa., talvez, conheça melhor os das cidades; eu conheço os do interior e sei do sacrifício que fazem lá no sertão, sempre a postos para prestar serviços à coletividade. Daí por que a minha sincera homenagem, também, a esses homens que trabalham por todos e pelo Brasil. A minha solidariedade a V. Exa.

**O Sr. Arnon de Mello** — Sr. Senador Gilberto Marinho, V. Exa. permite uma intervenção?

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Arnon de Mello** — Nobre Senador Gilberto Marinho, há dois dias tive oportunidade de falar, aqui, sobre o "Dia Mundial das Telecomunicações", evocando a grande figura do Marechal Rondon, que dirigiu a Comissão Construtora de Linhas de Telégrafo no começo do século. Tive ensejo, então, de me referir à importância das comunicações para o desenvolvimento. Não há desenvolvimento sem comunicações, evidentemente. Eis por que me permito interromper o discurso de V. Exa. para me solidarizar com a homenagem que V. Exa. presta, com justiça, aos telegrafistas, indiscutivelmente elementos fundamentais das comunicações e, portanto, também, do desenvolvimento nacional, pelo qual todos nós lutamos.

**O SR. GILBERTO MARINHO** — Agradeço aos eminentes Senadores Ruy Carneiro, Carlos Lindenberg e Arnon de Mello o valioso apoio que trazem às palavras que ora profiro e que vem revestido da autoridade que lhes confere o exercício da Chefia do Governo das unidades da Federação que tão dignamente representam nesta Casa.

Beneficiários do seu trabalho e do seu sacrifício, saudamos a todos os telegrafistas, nesta oportunidade, concitando-os a prosseguirem cada vez com maior devotamento na sua nobre tarefa de bem servir ao povo brasileiro. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de segunda-feira a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### Redação Final

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 19, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 253, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1970 (n.º 120-A, de 1970, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.078, de 27 de janeiro de 1970, que revoga a letra a do art. 85 do Decreto-Lei n.º 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares).

2

### Redação Final

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 20, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 254, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1970 (n.º 123-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto de Decreto-Lei n.º 1.101, de 30 de março de 1970, que estabelece normas aplicáveis às autorizações de pesquisa de cassiterita na Província Estanifera de Rondônia.

3

### Redação Final

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21, DE 1970

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 255, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1970 (n.º 121-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.075, de 22 de janeiro de 1970, que regula a imissão de posse initio litis, em imóveis residenciais urbanos.

4  
**Redação Final**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 22, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 256, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1970 (n.º 122-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.088, de 2 de março de 1970, que acrescenta parágrafos aos arts. 6.º e 19 da Lei n.º 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

5

**Redação Final**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 26, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 257, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 26, de 1970 (n.º 127-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.091, de 12 de março de 1970, que altera a legislação relativa ao imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gásos, e dá outras providências.

6

**Redação Final**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 27, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 258, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 27, de 1970 (n.º 128-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-Lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

7

**Redação Final**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 28, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 259, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1970, (n.º 129-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.073, de 9 de janeiro de 1970, que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares do Poder Executivo, e dá outras providências.

8  
**Redação Final**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 29, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 260, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1970 (n.º 130-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.086, de 25 de fevereiro de 1970, que fixa os vencimentos básicos do pessoal docente do ensino superior federal, e dá outras providências.

9

**Redação Final**

**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO N.º 33, DE 1970**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 261, de 1970) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1970 (n.º 134-A/70, na Casa de origem), que aprova o texto de Decreto-Lei n.º 1.094, de 17 de março de 1970, que dispõe sobre a Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) —** Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 15 horas e 50 minutos.)

**TRECHO DA ATA DA 37.ª SESSÃO, REALIZADA EM 21-5-70, QUE SE REPUBLICA POR Haver SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DCN (Seção II) DE 22-5-70, À PÁG. N.º 1.563, 3.ª COLUNA.**

.....  
.....  
.....

**PARECER N.º 293**

**Da Comissão de Constituição e Justiça**  
**Relator: Sr. Carvalho Pinto**

1. É submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Decreto Legislativo n.º 132, de 1970, de autoria da Câmara dos Deputados, aprobatório do Decreto-Lei n.º 1.098, de 25 de março do corrente ano, que altera os limites do mar territorial do Brasil, e dá outras providências.

A propositura, aprovada pela Câmara, com base nos pareceres de suas comissões técnicas, já obteve nesta Casa do Congresso pareceres igualmente favoráveis das Comissões de

Relações Exteriores e de Segurança Nacional.

2. A fundamentação encaminhada pelo Exmo. Sr. Presidente da República mostra haver-se a iniciativa fundado, nos termos constitucionais (art. 55, I), em razões de segurança nacional e tratar-se de caso de interesse público relevante, conforme testemunha este trecho da exposição de motivos do Conselho de Segurança Nacional:

"Pelo exame das razões apresentadas, verifica-se que, além do problema de ordem econômica, representado pela necessidade de defesa do potencial biológico marinho brasileiro, foi dada especial ênfase ao aspecto político da questão. A adoção de uma solução coincidente com a que tende a prevalecer em tóda a América Latina é julgada de grande conveniência, pois ensejará a formação de uma frente única latino-americana, no trato de questões afins, nos organismos e conferências internacionais.

No que diz respeito à segurança, constata-se uma alteração na posição anteriormente defendida pelo Ministério da Marinha. O agravamento das deficiências, atualmente existentes para a realização de um patrulhamento eficaz na faixa de 12 milhas, com a extensão para 200 milhas, não foi considerado de molde a invalidar a ampliação pretendida, pois a afirmação unilateral de soberania e jurisdição nos propiciará o lastro jurídico necessário à nossa reação contra eventuais incursões estrangeiras. O problema é comum de todos os países que ampliaram seu mar territorial, mas não invalida a solução, que aparece como a única adequada à salvaguarda dos altos interesses de suas populações."

Os referidos aspectos de "segurança nacional" e "relevante interesse público" encontram-se ainda ressaltados nos doutos pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Relações Exteriores das duas Casas do Congresso, em condições que plenamente configuram o enquadramento constitucional da iniciativa do Poder Executivo.

3. Sob o ponto de vista do Direito Internacional, a matéria oferece múlti-

tipos aspectos de relevância, especialmente quanto à competência unilateral na apropriação marítima, como ainda, relativamente à natureza e alcance jurídico dessa ocupação, inclusive no tocante ao subsolo e ao espaço aéreo.

Os valiosos subsídios históricos e doutrinários oferecidos pelos pareceres já referindo não justificariam, entretanto, uma utilização adicional da extensa bibliografia pertinente a uma matéria que, no dizer dos autores, é das que mais têm fascinado os mestres e estudiosos do Direito (1).

Bastaria, neste passo, assinalar que, sob a inspiração de variados interesses políticos e econômicos e ao longo de inúmeros entendimentos e desentendimentos entre as nações, na verdade se vai estabelecendo a regra de fixação do mar territorial pelos próprios países, dentro dos limites razoáveis impostos pela necessária conciliação entre o regime de liberdade, peculiar ao alto-mar, e os irrecusáveis reclamos da soberania e dos interesses econômicos de cada nação dependentes da faixa marítima litorânea. Ou, nos termos de conclusão do Conselho Interamericano de Juriconsultos, realizado, em 1956, no México: "Cada Estado tem competência para fixar o seu mar territorial dentro de limites razoáveis, atendendo a fatores geográficos e biológicos, assim como as necessidades econômicas de sua população e sua segurança e defesa." (2)

4. Como se percebe, as dificuldades — ainda insuperadas pelo entendimento internacional — haveria de ocorrer no tocante à largura da faixa marítima, em face do antagonismo político e da crescente competição econômica entre as nações, cada vez mais interessadas nas riquezas do mar e do seu subsolo, ou desejas — especialmente as grandes potências — de evitar os estrangulamentos perturbadores de sua livre circulação oceânica (3).

A História nos revela, entretanto, ao lado da consolidação do princípio da liberdade dos mares e do direito racional sobre a faixa do mar territorial, uma lenta e generalizada tendência distensora das dimensões dessa faixa, primitivamente estabelecidas no moderado limite das necessidades de defesa contra a pirataria, de am-

paro aos interesses da pesca litorânea, da arrecadação fiscal relativa à navegação costeira.

A famosa teoria do "tiro de canhão", baseada no pensamento do jurista holandês Van Bynkershoek em 1703, limitando a soberania dos mares ao alcance da artilharia de costa, e que a fórmula pragmática de Galani fixara nas 3 milhas do tiro médio da época (1782), foi das que tiveram mais largo acolhimento doutrinário e prático. Na verdade, contudo, como observam os tratadistas, jamais logrou uma sanção universal, sobremodo dificultada à medida em que se ampliava o contraste dos interesses políticos e econômicos das nações e se transformava, com as conquistas da técnica, o seu poderio bélico de agressão e defesa (4).

A diversidade de orientação dos autores que escreveram antes de 1900 é evidenciada em levantamento feito por um professor da Universidade Harvard, ao enumerar os inúmeros critérios preconizados, tais como o alcance do canhão, o limite do horizonte, a profundidade naveável, a autoridade efetiva, ou ainda, distâncias variáveis de 3, de 10, de 50 ou mais milhas (5).

No decurso deste século persistem dificuldades doutrinárias. Elas se acentuam, ainda, com o insucesso das tentativas de ajuste internacional, em grande parte decorrente, como assinalam os autores (6), da orientação restritiva das grandes potências, cujo poderio militar lhes dispensava o amparo do Direito Internacional para o efetivo domínio dos mares.

A primeira Conferência de Haia, levada a efeito em 1889, procurou, sem êxito, a fixação internacional do mar territorial. A segunda, em 1907, e a Conferência Pan-americana de Havana, em 1928, não se ocuparam senão indiretamente do problema, mas também sem sucesso. A de Haia, em 1930, também não chegou a acordo quanto a essa extensão, embora houvesse, por unanimidade, reconhecido os direitos de soberania do Estado costeiro sobre o mar territorial de que fosse titular (7).

Agravou-se o problema depois da segunda Guerra Mundial, quando emergem as doutrinas mais dispareas e desordenadas, devido, em grande parte, do aumento das nações jovens,

as quais, alcançando a independência, procuram definir ambiciosamente a sua soberania sobre o mar (8).

Nas expressões candentes de MATEESCO, é sob os auspícios da desordem geral, de pretensões múltiplas e variadas, que se abre em 1958, com a participação de mais de 80 Estados, a Conferência de Genebra sobre o Direito do Mar, patrocinada pela Organização das Nações Unidas (9).

Nem nessa, entretanto, nem na seguinte Conferência de Genebra, realizada em 1960, se pôde chegar a uma definição jurídica sobre a extensão do mar territorial (10). E, enquanto isso, sob o impulso de suas renovadas necessidades e interesses, eram os países, por vezes, levados a rever sua própria orientação restritiva, como ocorreu, por exemplo, com a França ao criar uma zona de segurança de 32 milhas ao largo da Argélia, ou com os Estados Unidos, ao estenderem a zona contígua de proteção até uma distância de 100 milhas da costa, para construção de plataformas de radar, adjacentes ao alto-mar, chamadas *texas towers* (11).

Caracterizava-se, assim, aquilo que Gilberto Amado, Chefe de nossa delegação à Conferência de Genebra, resumira nestas palavras: "A única regra existente em matéria de extensão do mar territorial é que não há regra uniforme" (12).

(1) LEOPOLDO BRAGA, "Regime Jurídico do Mar", in *Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro*, vol. 23, fls. 43.

(2) NICOLAS MATEESCO MATTE LL. D., "Deux frontières indivisibles: De la mer territoriale a l'air "territorial", ed. 1963, pág. 27.

(3) GEOFFREY CARLISLE, "O limite de 3 milhas é um conceito obsoleto?", in *Revista Marítima Brasileira* números 7, 8 e 9 de 1967, pág. 106.

(4) ALFONSO GARCIA ROBLES, "La Anchura del Mar Territorial", México, DF, 1966, pág. 14 e segs.

(5) ROBLES, ob. cit., pág. 16.

(6) GILBERT GIDEL, "Le Droit International Public de la Mer", pág. 141, apud, ROBLES, ob. cit., pág. 19.

(7) ROBLES, ob. cit., pág. 29.

(8) MATEESCO, ob. cit., pág. 33.

(9) MATEESCO, ob. cit., pág. 37.

(10) TITO MONDIN, "Mar Territorial", in *Revista de Informação Legislativa* números 15 e 16, pág. 184.

(11) MYRES S. McDougall, Harold D. Laswell, Ivan A. Vlasic, "Law and Public Order In Space", pág. 297-298. New Haven and London, Yale University Press, 1963, apud. MATEESCO, ob. cit., pág. 52.

(12) Apud Parecer do Deputado Nelson Carneiro, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 78, de 1968, destinado a autorizar o Governo do Brasil a dar adesão às Convênções de Genebra de 1958 sobre o Direito do Mar.

Toda essa disparidade de orientação, entretanto, longe de infirmar os caracteres jurídicos da faixa territorial, contribuiu para solidificar o princípio da soberania dos respectivos países, e dilatar progressivamente a sua competência demarcatória. VICENTE MAROTTA RANGEL, catedrático de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito de São Paulo, em notável trabalho defende a tese da competência do próprio Estado para delimitação do seu mar territorial, condicionada, todavia, a validade desse ato, ao Direito das Gentes. E encerra sua obra, com estas palavras:

"Eis-nos, pois, em face de novo Direito do Mar — em função do qual o tema proposto foi examinado — direito esse que se mostra sensível aos apelos sociais, econômicos, humanos; vê nos espaços marítimos não apenas o cenário das grandes navegações mas também o tesouro que encerra bens que se destinam à satisfação das necessidades de cada Estado; que não se contenta em vislumbrar a superfície da água, mas timbra em considerá-la numa perspectiva de profundidade, projetada em direção ao solo e subsolo oceânicos; que considera a liberdade dos mares, não apenas em sua função negativa e histórica — de oposição ao domínio absoluto do Estado — mas em sua função positiva, como princípio indispensável ao progresso dos governos e organizações internacionais, e em favor da melhoria das condições vitais de cada povo e de toda a humanidade" (13).

5. Dentro dessa orientação renovadora, não se esquivou o Brasil — País da mais larga extensão litorânea — ao cumprimento de seus deveres de soberania, na preservação dos mais legítimos interesses vinculados à faixa marítima.

Já em 1966, pelo Decreto-Lei n.º 44, de 18 de setembro, abandonava sua orientação tradicional, fiel ao limite de 3 milhas, para adotar a extensão de 6 milhas, acrescida, ainda, da chamada área contígua, com mais 6 milhas, sujeita embora esta última, a direitos limitados. E em 1969, pelo Decreto-Lei n.º 553, de 25 de abril,

alargava a faixa territorial para 12 milhas.

A mesma tendência ampliativa manifestada pelo Poder Executivo se fazia sentir neste Parlamento, onde o parecer do ilustre Relator da Comissão de Segurança Nacional, aponta nada menos que quatro projetos em andamento, dilatando para 12, para 100 e para 200 milhas, o mar territorial (14).

E na América Latina que bem se caracteriza o movimento expansionista, com a opção de vários países — como Argentina, Chile, El Salvador, Equador, Nicarágua Panamá, Peru —, pela largura de duzentas milhas. E firma-se assim uma nova orientação, a que a adesão do Brasil operada, agora, através do Decreto-Lei n.º 1.098 — pela extensão litorânea e expressão política do País — veio emprestar um singular relevo, assegurando-lhe foros de doutrina continental. 6. Não é de hoje, entretanto, que se fazia sentir entre nós essa tendência.

No seu relatório à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, em 1958 — consoante transcrição feita no brilhante parecer do Deputado Flávio Marcílio —, assinalava o jurista Deputado Nelson Carneiro ao lado das tergiversações doutrinárias que já faziam vacilar a orientação do Brasil, a anuência de sua delegação, a uma duplicação da faixa para 6 milhas, na Conferência realizada em 1930, sob os auspícios da Sociedade das Nações, para codificação do Direito Internacional.

Bem definida, entretanto, foi a posição assumida pela Delegação Brasileira à Reunião dos Ministros das Relações Exteriores realizada no Panamá, em 1939, como se vê das seguintes palavras de seu Presidente:

"De acordo com o nosso ponto de vista, o conceito internacional de "mar territorial" deve ter no Continente Americano e na atual situação de guerra na Europa, a interpretação mais ampla possível. Esta foi a razão pela qual o Brasil julgou conveniente que os países desse hemisfério se entendessem no sentido de ficar estabelecido um limite mais amplo para o mar territorial da América, ou, melhor dizendo, para o Continente" (15).

O documento então assinado (16) estabeleceu uma chamada "zona de segurança" em todo o litoral do Atlântico e do Pacífico, com exclusão do Canadá e das colônias europeias, com largura variável, medindo 300 milhas ao largo da costa do Brasil, 100 milhas na Argentina, 50 milhas no Chile, atingindo novamente a largura de 300 milhas na fronteira entre os Estados Unidos e o Canadá. (17)

Essa é, a nosso ver, uma deliberação de inegável transcendência no exame da matéria, não só por ter sido originária de proposta dos Estados Unidos, como por revelar, por parte dos países marítimos da América, o reconhecimento da peculiaridade e identidade de suas condições, dentro de um pensamento largo e defensivo da unidade continental. E quanto a zona de segurança não se identifique inteiramente com a faixa de mar territorial, observa GARCIA ROBLES que a sua natureza jurídica dela mais se aproxima, "podendo, dizer-se, em consequência, que a Declaração do Panamá tratou de delimitar um mar territorial *sui generis* para o Continente Americano". (18)

Na linha desse pensamento continental e expansivo é que se inspirou a 3.ª Reunião do Conselho Interamericano do Juriconsulto, realizada em 1956, ao proclamar, explicitamente, que "cada Estado é competente para estabelecer o seu próprio mar territorial, dentro de limites razoáveis, tendo em consideração fatores geográficos, geológicos e biológicos, como também as necessidades econômicas de sua população, sua segurança e defesa" (19). Na declaração então assinada sob o título "Princípios de México sobre regime jurídico do Mar", cristaliza-se o princípio que progressivamente se vinha impondo à consciência dos povos latino-americanos e que constitui o fundamento do próprio Decreto-Lei do Governo brasileiro, em cujos consideranda, embora sem remissão expressa, se reproduz

(13) VICENTE MOROTTA RANGEL, "Natureza Jurídica e Delimitação do Mar Territorial", ed. 1966, pág. 236.

(14) Proj. n.º 527/67 (Dep. Aroldo de Carvalho); Proj. n.º 545/67 (Dep. Adylio Viana); Proj. 560/67 (Dep. Flores Soares) e Proj. n.º 96/68 (Sen. Lindo de Mattos).

(15) ROBLES, ob. cit., pág. 43.

(16) FERREIRA DE MELLO, "Textos de Direito Internacional e da Política Diplomática", ed. 1950, pág. 552.

(17) LEOPOLDO BRAGA, ob. cit., pág. 47.

(18) ROBLES, ob. cit., pág. 42.

(19) ROBLES, ob. cit., pág. 52.

ipsis literis, o item conclusivo daquele documento.

Como se vê, a iniciativa do Governo, longe de traduzir improvisação, arbitrio ou exclusivismo, foi a simples corporificação legal de um pensamento já vitorioso em nosso continente. E embora destituída de qualquer ajuste prévio, se insere numa orientação comunitária de nações que, vivendo os mesmos problemas, vão espontaneamente encontrando, nas soluções análogas e nas medidas coincidentes, a formulação jurídica indispensável à defesa dos seus mais altos e legítimos interesses. Como bem disse o Exmo. Sr. Presidente da República, na oração proferida no Itamarati ao ensejo do "Dia do Diplomata", "com esse ato de soberania se fortalece a crescente tendência dos países latino-americanos no sentido de impor disciplina jurídica uniforme em matéria de capital importância para o seu desenvolvimento comum" (20).

7. Relativamente às demais disposições do Decreto-Lei n.º 1.098, além da fixação da largura do mar territorial, cumpre destacar a explícita afirmação da soberania nacional relativamente ao leito, ao subsolo e ao espaço aéreo acima do mar territorial. Estabelece contudo o texto, paralelamente, o direito de trânsito inocente aos navios de qualquer nacionalidade, mesmo quando se trate de navios de guerra, na forma regulamentar própria. E abre, ainda, à iniciativa internacional, a possibilidade de pesquisas e exploração econômica do mar territorial, através de acordos ou na forma regulamentar conveniente.

É a orientação prudente e moderada, atenta às recomendações do Di-

reito Internacional (arts. 14 a 23 da Convenção de Genebra de 1958, sobre o Mar Territorial (21) e adequada a evitar reações, assim como a facilitar a desejada compreensão internacional em torno da orientação latino-americana. Como confessava, em 1967, o Diretor da Divisão de Direito Internacional da Auditoria-Geral da Marinha dos Estados Unidos, "o maior perigo à nossa liberdade de movimentos pode residir, não na extensão das águas territoriais per se, mas na possibilidade de que, em razão de tal extensão, possa ser estorvada a passagem inofensiva de nossos navios de guerra, através dos estreitos internacionais" (22).

Ora, a orientação do Decreto-Lei sob exame procura conciliar os legítimos interesses internacionais em jôgo. Para as potências destituídas de propósitos espoliativos ou de dominação, mas ciosas apenas da faculdade de circulação oceânica necessária à preservação de interesses ou ao desempenho de seus deveres internacionais — orientação dessa natureza não poderá deixar de constituir fator de tranquilização e de afastamento de eventuais e injustas prevenções.

8. Pelo exposto, e tendo em vista os aspectos constitucionais e jurídicos de competência desta Comissão, opinamos pela aprovação do projeto submetido ao Senado.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Petrônio Portella, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Antônio Carlos — Eurico Rezende — Dinarte Mariz — Antônio Balbino — Arnon de Mello — Bezerra Neto — Carlos Lindenberg — Guido Mondin — Josaphat Marinho, nos termos do voto anexo.

## VOTO EM SEPARADO

### Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 31/70.

O art. 4.º, VI, da Constituição inclui o mar territorial entre os bens da União. Esta inclusão confere ao problema de fixação do mar territorial o caráter de matéria compreendida no âmbito da segurança nacional.

Por seu turno, o art. 43, VI, estabelece que cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo. A par disso, o art. 44 confere ao Congresso participação eminente em todos os assuntos relacionados com a política internacional.

Assim, não tendo ocorrido nenhum incidente no mar territorial do País, ou em torno dele, ao governo cabia, prudentemente, submeter a matéria, em forma de projeto de lei, à deliberação do Poder Legislativo.

Adotada a providência inovadora por lei, resultante de decisão parlamentar, teria prestígio que não lhe dá um decreto-lei. A natureza da medida, envolvendo a soberania nacional, aconselhava decisão provinda de todos os órgãos do poder político, em processo de discussão regular e comum.

Com esta ressalva em defesa das atribuições do Congresso Nacional é que aprovo o parecer do nobre Senador Carvalho Pinto.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 1970. — Josaphat Marinho.

(20) JORNAL DO BRASIL, ed. de 21 de abril de 1970

(21) REVISTA MARÍTIMA BRASILEIRA, n.ºs 1, 2 e 3, de 1966, pág. 77.

(22) GEOFFREY CARLISLE, ob. cit. página 106.

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA PARA ESTUDO E PARECER SÓBRE O PROJETO DE LEI N.º 5, DE 1970 (CN) — "QUE CONCEDE ISENÇÃO DE MULTA PARA O REGISTRO DE NASCIMENTO".

#### 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1970.

As 16 horas do dia 21 de maio de 1970, na Sala da Comissão de Relações Exteriores, sob a presidência do Senhor Senador Carlos Lindenberg, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senhores Senadores

Ney Braga, Petrônio Portella, Antônio Balbino, Lino de Mattos e Deputados Albino Zeni, Dayl de Almeida, José Resegue, Marciilio Lima, Joel Ferreira, Ulysses Guimarães e Antônio Bresolin, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 5, de 1970 (CN) — "Que concede isenção de multa para o registro de nascimento".

Os Deputados José Meira e Tancredo Neves são substituídos, na forma regimental, pelos Deputados Dayl de Almeida e João Menezes.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Leite, Milton Trindade, Leandro Maciel, Arnon de Mello, José Ermírio e Edmundo Levi e Deputados Ernesto Valente, Jaeder Albergaria, Wilson Braga e João Menezes.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declara instalados os trabalhos da Comissão e comunica que o Deputado Dayl de Almeida, recém designado para Relator da matéria, em substituição ao Deputado José Meira, ausente por razões de força maior, solicitou o adiamento para apresentação do seu parecer para o próximo dia 26, às 16 horas, visto só ter recebido o Projeto hoje. Além disso, trata-se de matéria muito complexa, cuja discussão em Plenário do Congresso Nacional só será no dia 2 de junho. Concordando a Comissão com este pedido, o Senhor Presidente informa que transmitirá ao Presidente do Congresso Nacional a solicitação mencionada acima, submetendo-a a sua aprovação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Jaeder Albergaria

Vice-Presidente: Senador Carlos Lindenberg

Relator: Deputado Dayl de Almeida

#### ARENA

##### Senadores

1. Carlos Lindenberg
2. José Leite
3. Ney Braga
4. Milton Trindade
5. Leandro Maciel
6. Arnon de Mello
7. Petrônio Portella

##### MDB

1. Antônio Balbino
2. José Ermírio
3. Edmundo Levi
4. Lino de Mattos

#### Calendário

**Dia 12/5** — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;

**Dia 13/5** — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente, e designação do Relator;

**Dias 14, 15, 18, 19 e 20/5** — Apresentação de emendas, perante a Comissão;

**Dia 26/5** — Reunião da Comissão para apreciação do Parecer do Relator, às 16:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças do Senado;

**Dia 27/5** — Apresentação do Parecer pela Comissão;

**Dia 28/5** — Publicação do Parecer; e

**Dia 2/6** — Discussão do Projeto, em Sessão Conjunta, às 10 horas.

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Diretoria das Comissões — Sessão de Comissões Mistas 11.º andar — Anexo — Senado Federal. — Telefone: 43-6677 — Ramais: 303 e 305.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

##### 8.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1970

As 10 horas do dia 20 de maio de 1970, sob a presidência do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Clodomir Millet, Raul Giuberti, Júlio Leite, Waldemar Alcântara, Atílio Fontana, Dinarte Mariz, Bezerra Neto, José Ermírio, Carlos Lindenberg e Mello Braga, reúne-se, em sua sala, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Senadores Carvalho Pinto, Cattete Pinheiro, José Leite, Adolpho Franco, Vasconcelos Torres e Pessoa de Queiroz.

É lida e aprovada a Ata da Reunião anterior.

São lidos os seguintes pareceres:

##### Pelo Sr. Carlos Lindenberg:

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1970, que aprova o Decreto-Lei n.º 1.079, de 29 de janeiro de 1970, que autoriza a emissão de Letras do Tesouro Nacional para o desenvolvimento de operações de "Mercado Aberto", com fins monetários, pelo Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

##### Pelo Sr. Bezerra Neto:

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1970, que denega provimento a recursos do Tribunal de Contas da União a fim de ser registrada despesa em favor de M. Damásio — Comércio e Indústria Ltda. —, proveniente de material fornecido à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário; e

— contrário ao Projeto de Lei do Senado n.º 133, de 1968, que altera a letra a do § 2.º do art. 93 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

##### Pelo Sr. Waldemar Alcântara:

— favorável ao Projeto de Resolução apresentado pela Comissão do Distrito Federal ao Ofício s/n.º, de 1969, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, encaminhando a prestação de contas da Prefeitura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1968.

##### Pelo Sr. Atílio Fontana:

— pela audiência ao Tribunal de Contas da União ao Ofício n.º 21, de 1970, da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando relatório circunstanciado das atividades e cópia do balanço correspondente ao exercício de 1969, para apreciação da egrégia Comissão de Orçamento do Senado Federal.

##### Pelo Sr. Mem de Sá:

— favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1970, que aprova o Decreto-Lei n.º 1.076, de 23-1-70, que altera, para o exercício de 1970, a distribuição do produto da arrecadação dos impostos únicos.

Os pareceres são aprovados, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

#### 2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1970

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às quinze horas, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Valorização da Amazônia, sob a presidência do Sr. Senador Clodomir Millet, presentes os Srs. Senadores Flávio Brito, José Guiomard, Milton Trindade e Oscar Passos.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Lobão da Silveira e Adalberto Sena.

O Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos, dando a palavra ao Sr. Senador Flávio Brito, que, na qualidade de Relator, oferece parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 108, de 1968, que "modifica o art. 75 do Código Brasileiro do Ar, no tocante à exploração de serviços aéreos não regulares de carga". O parecer opina pela rejeição do projeto.

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado, por unanimidade, pelos Srs. Senadores membros da Comissão e presentes à Reunião.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, às quinze horas e quarenta minutos.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

#### 6.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 1970

As quinze horas do dia vinte de maio de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Senadores Mello Braga — Vice-Presidente no exercício da Presidência, Atílio Fontana, Júlio Leite e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Adolpho Franco, Victorino Freire, Aurélio Vianna e Josaphat Marinho.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 17, de 1969, que "estabelece a jornada de trabalho do motorista profissional a serviço dos transportes coletivos de passageiros, e dá outras providências", o Sr. Senador Atílio Fontana oferece parecer pela audiência prévia do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Conselho Nacional de Trânsito. Após ter sido submetido à discussão e votação, o referido parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE ECONOMIA

#### 7.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1970

As dez horas do dia vinte e um de maio de mil novecentos e setenta, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Mem de Sá, Presidente, estando presentes

os Srs. Senadores Duarte Filho, Júlio Leite, Atílio Fontana, Ney Braga e Nogueira da Gama.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Teotônio Vilela, Cattete Pinheiro, Carlos Lindenbergs, Bezerra Neto e José Ermírio.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que, em seguida, é aprovada.

Das proposições constantes da pauta, são relatadas as seguintes:

#### Pelo Senador Ney Braga:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1970, que "aprova o Decreto-Lei n.º 1.069, de 2 de março de 1970, que dispõe sobre a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências".

O parecer é aprovado pelos Srs. Membros da Comissão.

#### Pelo Senador Duarte Filho:

— Pela audiência do Banco Central ao Projeto de Lei da Câmara n.º 21, de 1969, que "altera dispositivos da Lei n.º 5.433, de 8 de maio de 1968, que regula a microfilmagem de documentos oficiais, e dá outras providências".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

#### Pelo Senador Nogueira da Gama:

— Pela aprovação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1970, que "aprova o Decreto-Lei n.º 1.090, de 10 de março de 1970, que prorroga prazo do Decreto-Lei n.º 858, de 11 de setembro de 1969, e dá outras provisões".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

#### 4.ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1970

As nove horas e quinze minutos do dia vinte e um de maio de mil novecentos e setenta, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Senador Victorino Freire, Presidente, presentes os Senhores Senadores Oscar Passos, Ney Braga, José Guiomard e Atílio Fontana, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gilberto Marinho, José Cândido e Aurélio Vianna.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, sendo a mesma tida como aprovada pela Comissão.

O Sr. Presidente comunica à Comissão que, atendendo a pedido do nobre Senador Teotônio Vilela, houve por bem solicitar em Plenário que fosse este Órgão Técnico novamente chamado a opinar sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1969, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis rurais localizados no Município de Atalaia, no Estado de Alagoas, para utilização da área com campo de instrução militar pelo 20.º Batalhão de Caçadores e Guarnição Federal de Maceió, e dá outras providências.

Comunica ainda o Sr. Presidente que, nos termos regimentais, avocou o projeto em seu reexame pela Comissão

de Segurança Nacional, e o mesmo é o item único da presente Reunião.

O Sr Presidente convida o Senhor Senador Oscar Passos, Vice-Presidente, a assumir a direção dos trabalhos e passa a relatar a matéria constante da pauta.

Fazendo referência às informações prestadas à Câmara dos Deputados pelo Ministério do Exército, com respeito ao projeto em exame, o Sr. Relator conclui oferecendo parecer favorável.

Não havendo oradores inscritos, o Sr. Presidente eventual coloca em votação o parecer do Senhor Senador Vicentino Freire, que é aprovado e assinado pelos presentes.

O Sr. Presidente eventual declara esgotada a pauta, agradece o comparecimento dos Srs. Senadores e dá por encerrada a Reunião.

Para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, larei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

11.<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM  
21 DE MAIO DE 1970

As 10 horas do dia 21 de maio de 1970, na Sala da Comissão, sob a presidência do Senhor Senador Petrônio Portella, presentes os Srs. Senadores Eurico Rezende, Dínaire Mariz, Arnon de Mello, Antônio Balbino, Josaphat Marinho, Bezerra Neto, Guido Mondin, Carvalho Pinto, Carlos Lindenberg e Antônio Carlos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Campos e Clodomir Millet.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Aberta a Sessão, é dada a palavra ao Senador Josaphat Marinho que devolve o Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 36/70 — Aprova o Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 1.077, de 26-1-70, que dispõe sobre a execução do art. 153, § 8º, parte final, da Constituição, cuja vista lhe fôra concedida. Prosseguindo, o Senador Josaphat Marinho apresenta seu voto em separado, que consegue pela inconstitucionalidade da proposição. O Senador Eurico Rezende, Relator da matéria, solicita a palavra e passa a constatar o voto apresentado. Durante a discussão usam da palavra os Senadores Antônio Balbino, Guido Mondin e Carvalho Pinto. Submetido à votação, é o parecer do Relator, que dá pela constitucionalidade do Projeto, aprovado por 6 votos contra 3, vencidos os Senadores Antônio Balbino, que faz a seguinte declaração: vencido, nos exatos termos do voto em separado do Senador Josaphat Marinho; Senador Bezerra Neto, pela rejeição; Senador Josaphat Marinho: vencido, nos termos do

voto em separado e o Senador Carvalho Pinto assina pela constitucionalidade, mas com restrições quanto ao mérito.

Ainda com a palavra o Senador Eurico Rezende relata o Projeto de Lei do Senado n.<sup>o</sup> 96/68: fixa os limites das águas territoriais do Brasil, concluindo pela rejeição. O parecer é aprovado com as seguintes declarações de voto: Senador Antônio Balbino: considero apenas prejudicado o projeto e Senador Josaphat Marinho: na forma do voto do Senador Antônio Balbino.

O Senador Carvalho Pinto passa a ler o seu parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n.<sup>o</sup> 31/70 — Aprova o Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 1.098, de 25-3-70, que altera os limites do mar territorial do Brasil, dando pela sua constitucionalidade.

Submetido à discussão, o Senador Eurico Rezende requer que seja registrado na Ata o seu voto, nestes termos: "O parecer do eminentíssimo Relator se constitue, sem dúvida, num trabalho útil, condensando, de maneira clara, todas as discussões e conceitos que têm ocorrido quanto à matéria contida no Decreto-Lei. Devo salientar que a histórica decisão do Governo brasileiro foi calcada em parecer do ilustre e aplaudido jurista, meu coestaduano, Dr. Clóvis Ramalhete. Trata-se, assim, da esplêndida contribuição do Estado do Espírito Santo, na pessoa de um dos seus maiores filhos". Usam, ainda, da palavra o Senador Dinarte Mariz que, enaltecedo o trabalho apresentado, solicita do Sr. Presidente da Comissão providências para sua publicação nos principais jornais, visto tratar-se de matéria de suma relevância; os Senadores Arnon de Mello e Carlos Lindenberg, que subscrevem o voto do Senador Eurico Rezende, e o Senador Josaphat Marinho, que consegue sua exposição apresentando voto em separado.

Em votação é aprovado o parecer, por unanimidade, votando o Senador Josaphat Marinho nos termos do voto acima citado.

O Senhor Senador Antônio Balbino relata o Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 24/69 — Concede isenção de impostos de importação e de produtos industrializados para as mercadorias doadas pela General Conference dos EUU. da América do Norte à Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, dando pela sua inconstitucionalidade, parecer que é aprovado sem quaisquer restrições.

A pedido do Relator, Senador Antônio Balbino, é retirado da pauta o Ofício n.<sup>o</sup> 4/70-P/MC do Presidente do Supremo Tribunal Federal e adiada a discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 12/69, devido ao adiantamento da hora.

É encerrada a Sessão, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
Presidente: João Cleofas (ARENA — PE) 1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE) 2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP) 1º-Secretário: Fernando Corrêa (ARENA — MT) 2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM) 3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	4º-Secretário Manoel Villaça (ARENA — RN) 1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA) 2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI) 3º-Suplente: Domicílio Gondim (ARENA — PB) 4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT) Vices-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN) DO MDB Líder: Aurélio Vianna (GB) Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS  
E DE LEGISLAÇÃO SÔBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Nogueira da Gama  
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	Mello Braga
José Leite	José Guiomard
Benedicto Valladares	Adolpho Franco
Vasconcelos Torres	Lobão da Silveira
Teotônio Vilela	Victorino Freire

**MDB**

Nogueira da Gama	José Ermírio
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Flávio Brito  
Vice-Presidente: Attilio Fontana

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	Benedicto Valladares
Ney Braga	José Guiomard
Attilio Fontana	Júlio Leite
Teotônio Vilela	Menezes Pimentel
Milton Trindade	Clodomir Millet

**MDB**

José Ermírio	Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo	Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO  
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO  
— ALALC**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Arnon de Mello	José Leite
Antônio Carlos	Eurico Rezende
Mello Braga	Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres	Carvalho Pinto
Mem de Sá	Filinto Müller

**MDB**

Aurélio Vianna	Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Petrônio Portella  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA**

TITULARES	SUPLENTES
Milton Campos	Mem de Sá
Antônio Carlos	Flávio Brito
Carvalho Pinto	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Milton Trindade
Guido Mondin	Júlio Leite
Petrônio Portella	Vasconcelos Torres
Carlos Lindenbergs	Adolpho Franco
Arnon de Mello	Filinto Müller
Clodomir Millet	Dinarte Mariz
Moura Andrade	

**MDB**

Antônio Balbino	Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	Nogueira da Gama
Josaphat Marinho	Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Dinarte Mariz  
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

**ARENA****TITULARES**

Dinarte Mariz  
 Eurico Rezende  
 Petrônio Portella  
 Atílio Fontana  
 Júlio Leite  
 Clodomir Millet  
 Guido Mondin  
 Antônio Fernandes

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
 Mello Braga  
 Teotônio Vilela  
 José Leite  
 Mem de Sá  
 Filinto Müller  
 Milton Trindade  
 Waldemar Alcântara

**MDB**

Aurélio Vianna  
 Adalberto Sena  
 Oscar Passos

Bezerra Neto  
 Argemiro de Figueiredo

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE ECONOMIA**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mem de Sá  
 Vice-Presidente: José Ermírio

**ARENA****TITULARES**

Mem de Sá  
 Carlos Lindenberg  
 Júlio Leite  
 Teotônio Vilela  
 Ney Braga  
 Cattete Pinheiro  
 Atílio Fontana  
 Duarte Filho

**SUPLENTES**

José Leite  
 Filinto Müller  
 Petrônio Portella  
 Eurico Rezende  
 Arnon de Mello  
 Antônio Carlos  
 Flávio Brito  
 Milton Trindade

**MDB**

Bezerra Neto  
 José Ermírio  
 Pessoa de Queiroz

Nogueira da Gama  
 Josaphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Eurico Rezende  
 Vice-Presidente: Guido Mondin

**ARENA****TITULARES**

Eurico Rezende  
 Ney Braga  
 Guido Mondin  
 Cattete Pinheiro  
 Duarte Filho

**SUPLENTES**

Benedicto Valladares  
 Waldemar Alcântara  
 Antônio Carlos  
 Teotônio Vilela  
 Raul Giuberti

**MDB**

Adalberto Sena  
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO****E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS****E POVOAMENTO**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Moura Andrade

Vice-Presidente: José Cândido

**ARENA****TITULARES**

Moura Andrade  
 Antônio Carlos  
 Waldemar Alcântara  
 Milton Trindade  
 Flávio Brito  
 José Cândido  
 Eurico Rezende  
 Guido Mondin

**SUPLENTES**

José Guiomard  
 Victorino Freire  
 Filinto Müller  
 Lobão da Silveira  
 Raul Giuberti  
 Petrônio Portella  
 Daniel Krieger

**MDB**

Ruy Carneiro  
 Antônio Balbino  
 Argemiro de Figueiredo

Adalberto Sena  
 José Ermírio

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE FINANÇAS**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Carvalho Pinto

**ARENA**

Carvalho Pinto  
 Cattete Pinheiro  
 Mem de Sá  
 José Leite  
 Moura Andrade  
 Clodomir Millet  
 Adolpho Franco  
 Raul Giuberti  
 Júlio Leite  
 Waldemar Alcântara  
 Vasconcelos Torres  
 Atílio Fontana  
 Dinarte Mariz

Carlos Lindenberg  
 Teotônio Vilela  
 José Guiomard  
 Daniel Krieger  
 Petrônio Portella  
 Milton Trindade  
 Antônio Carlos  
 Benedicto Valladares  
 Mello Braga  
 Flávio Brito  
 Filinto Müller  
 Duarte Filho  
 Eurico Rezende

**MDB**

Argemiro de Figueiredo  
 Bezerra Neto  
 Pessoa de Queiroz  
 José Ermírio

Oscar Passos  
 Josaphat Marinho  
 Aurélio Vianna  
 Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Júlio Leite

**ARENA**

Flávio Brito  
 Adolpho Franco  
 Júlio Leite  
 Mem de Sá  
 Teotônio Vilela

José Cândido  
 Mello Braga  
 Arnon de Mello  
 Clodomir Millet  
 Milton Trindade

**MDB**

Antônio Balbino  
 José Ermírio

Ruy Carneiro  
 Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.

Reuniões: quartas feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Adolpho Franco  
Vice-Presidente: Mello Braga**ARENA****TITULARES**

Adolpho Franco

Victorino Freire

Atílio Fontana

Mello Braga

Júlio Leite

Aurélio Vianna

Josaphat Marinho

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: José Leite**ARENA****TITULARES**

Antônio Carlos

José Leite

Celso Ramos

Carlos Lindenberg

Benedicto Valladares

Josaphat Marinho

José Ermírio

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

**COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Ruy Carneiro  
Vice-Presidente: Duarte Filho**ARENA****TITULARES**

Clodomir Millet

Antônio Fernandes

Arnon de Mello

Duarte Filho

Menezes Pimentel

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**Presidente: Daniel Krieger  
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara**ARENA****TITULARES**

Daniel Krieger

Raul Giuberti

Antônio Carlos

Carlos Lindenberg

Mem. de Sá

Eurico Rezende

Waldemar Alcântara

Carvalho Pinto

**SUPLENTES**

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Ney Braga

Milton Campos

Filinto Müller

Guido Mondin

José Guiomard

**MDB**

Antônio Balbino

José Ermírio

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Antônio Carlos

**ARENA****TITULARES**

Benedicto Valladares

Cattete Pinheiro

Antônio Carlos

Mem de Sá

**SUPLENTES**

Filinto Müller

José Leite

Clodomir Millet

**MDB**

Aurélio Vianna

Secretário: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gilberto Mai'nho

Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

**ARENA****TITULARES**

Filinto Müller

Waldemar Alcântara

Antônio Carlos

Mem de Sá

Ney Braga

Milton Campos

Moura Andrade

Gilberto Marinho

Arnon de Mello

José Cândido

Mello Braga

**SUPLENTES**

José Guiomard

Carlos Lindenberg

Adolpho Franco

Petrônio Portella

José Leite

Teotônio Vilela

Clodomir Millet

**MDB**

Josaphat Marinho

Antônio Balbino

Pessoa de Queiroz

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Bezerra Neto

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DE SAÚDE**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Raul Giuberti

**ARENA****TITULARES**

Cattete Pinheiro

Duarte Filho

Waldemar Alcântara

José Cândido

Raul Giuberti

**SUPLENTES**

Júlio Leite

Menezes Pimentel

José Leite

Flávio Brito

Vasconcelos Torres

**MDB**

Nogueira da Gama

Ruy Carneiro

Adalberto Sena

Bezerra Neto

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — R. 310.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Victorino Freire

Vice-Presidente: Oscar Passos

**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire

José Guiomard

Gilberto Marinho

Ney Braga

José Cândido

Oscar Passos

Aurélio Vianna

**SUPLENTES**

Filinto Müller

Atílio Fontana

Dinarte Mariz

Mello Braga

Celso Ramos

**MDB**

Argemiro de Figueiredo

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quintas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carlos Lindenbergs

Vice-Presidente: José Guiomard

**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire

Carlos Lindenbergs

Arnon de Mello

Raul Giuberti

José Guiomard

Ruy Carneiro

Adalberto Sena

**SUPLENTES**

Celso Ramos

Petrônio Portella

Eurico Rezende

Menezes Pimentel

**MDB**

Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES****E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Celso Ramos

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**ARENA****TITULARES**

José Leite

Celso Ramos

Arnon de Mello

Vasconcelos Torres

José Guiomard

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto

**SUPLENTES**

Guido Mondin

Atílio Fontana

Eurico Rezende

Lobão da Silveira

Carlos Lindenbergs

**MDB**

Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Millet

Vice-Presidente: Milton Trindade

**ARENA****TITULARES**

Clodomir Millet

Milton Trindade

José Guiomard

Flávio Brito

Lobão da Silveira

Oscar Passos

Adalberto Sena

**SUPLENTES**

José Cândido

Filinto Müller

Duarte Filho

Dinarte Mariz

Cattete Pinheiro

**MDB**

Aurélio Vianna

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**ASSINATURAS DO****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília - DF.

**PREÇOS DAS ASSINATURAS:****Via Superfície:**

Semestre ... Cr\$ 20,00

Ano ..... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre: ... Cr\$ 40,00

Ano: ..... Cr\$ 80,00

# Anais da Constituição de 1967

Os **ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967**, obra elaborada pela **Diretoria de Informação Legislativa** e impressa pelo **Serviço Gráfico do Senado Federal**, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1946 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembleia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, aparautes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

Índices deste gênero são apresentados em todos os volumes dos Anais e compendiados em um volume final de Índice Geral.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. — (2 tomos) — Preço Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação das páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro comparativo

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo (no prelo).

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque visado, ordem de pagamento ou vale postal, pagáveis em Brasília, a favor do

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF.

**Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**